

EJ FACULDADE DE TECNOLOGIA EM AVIAÇÃO CIVIL

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA FACULDADE, DOS SEUS OBJETIVOS E DO RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA

CAPÍTULO I

DA FACULDADE E DOS SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A EJ Faculdade de Tecnologia em Aviação Civil, mantida pela EJ Escola de Aviação, com sede e foro no município de Itápolis, Estado de São Paulo, na Rua Paraná, 450 - Aeroporto, é uma sociedade civil de direito privado, A EJ Escola de Aviação é uma instituição particular, vinculada a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) desde 1999, devidamente criada e autorizada através de publicação no DOU no. 001 de 08 de Janeiro de 1999, estando com seus cursos devidamente aprovados na ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil. Possuindo natureza jurídica de detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º A EJ Faculdade de Tecnologia em Aviação Civil rege-se pela legislação específica, pelo Contrato Social da Entidade Mantenedora e por este Regimento Geral.

§ 2º A EJ Faculdade de Tecnologia em Aviação Civil passará a ser denominada, doravante, apenas Faculdade.

Art. 2º A Faculdade, como instituição de ensino superior, tem por objetivos:

I - criar, transmitir e desenvolver o saber e a cultura, em todos os aspectos específicos do campo ~~das Ciências Aeronáuticas~~ da Aviação Civil e áreas correlatas; (Alterado)

II - desenvolver processos de ensino, pesquisa e extensão, de serviços à comunidade, na busca do bem estar dos indivíduos, como expressão da cidadania;

III - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo na área da ~~Aeronáutica~~ Aviação Civil; (Alterado)

IV - formar graduados e pós-graduados nas diferentes áreas de conhecimento no campo ~~das Ciências Aeronáuticas~~ da Aviação Civil e áreas correlatas, aptos para inserção em setores profissionais e para participação no desenvolvimento da sociedade brasileira; (Alterado)

V - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

VI - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

VII - criar, preservar, organizar e transmitir tal saber por meio do ensino na graduação e na pós-graduação;

VIII - organizar situações de educação continuada para permanente atualização dos profissionais do seu quadro e dos que, embora aposentados, continuam em exercício, na forma da lei;

IX - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.

~~Art. 3º — A Faculdade a fim de atender aos objetivos propostos e promover o integral aproveitamento de seus recursos humanos e materiais, poderá criar e manter cursos fora de sua sede e jurisdição. (Revogado)~~

Art.3º A Faculdade a fim de atender aos objetivos propostos e promover o integral aproveitamento de seus recursos humanos e materiais, poderá criar e manter cursos fora de sua sede e jurisdição, a depender de ato autorizativo do Poder Público.(Incluído)

Art. 4º A Faculdade poderá integrar ou incorporar outras instituições de ensino superior existentes ou que vierem a ser criadas, mediante prévia audiência e aprovação dos órgãos colegiados competentes, com observância das normas vigentes sobre o assunto.

CAPÍTULO II

DO RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 5º A EJ Escola de Aviação é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Faculdade, incumbindo-lhe as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docentes e discentes e a competência própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Parágrafo único. A Faculdade é independente da Entidade Mantenedora, conforme o disposto no *caput* do Art. 1º deste Regimento.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS

Art. 6º A administração da Faculdade é exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Diretoria Acadêmica;
- II - Coordenadoria Pedagógica.

§ 1º Os serviços auxiliares da administração serão exercidos pelo seguinte órgão:

- I - Secretaria Acadêmica.

§ 2º A fim de otimizar recursos, são aproveitados da Mantenedora, a Supervisão Financeira e Comercial, Recursos Humanos, Compras, Almoxarifado, Logística, Negócios Jurídicos, Zeladoria, Serviços Operacionais e Coordenação de Voo. (Incluído)

§ 3º As atividades de apoio pedagógico serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- I - Biblioteca;
- II - Suporte Multimídia (SM).

§ 4º Os Órgãos Colegiados da Administração são: (Incluído)

- I - Núcleo Docente Estruturante (NDE); (Incluído)
- II - Conselho Superior (CONSU); (Incluído)
- III - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE); (Incluído)
- IV - Comissão Própria de Avaliação (CPA). (Incluído)
- V - Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP). (Incluído)
- VI - Núcleo de Acessibilidade (NA). (Incluído)
- VII - Colegiado de Curso Superior (CCS). (Incluído)

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE

SEÇÃO I

DA DIRETORIA ACADÊMICA

Art. 7º A Diretoria Acadêmica, constituída de 1 (um) Diretor e de 1 (um) Vice-Diretor, é órgão executivo, competindo-lhe dirigir, organizar e fiscalizar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Curso Tecnológico Superior de Pilotagem Profissional de Aeronaves e dos demais cursos elencados nos incisos do 0 deste Regimento.

Art. 8º O Diretor e Vice-Diretor são de livre nomeação e exoneração do Ente Mantenedor.

Art. 9º Os mandatos de Diretor e de Vice-Diretor serão de 4 (quatro) anos, permitida a recondução consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 10º É permitido ao Vice-Diretor acumular a função de Coordenador Pedagógico. (Incluído)

Subseção I

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR

Art. 1. São atribuições do Diretor:

- I - representar a Faculdade em juízo ou fora dele ou junto às pessoas e instituições públicas ou privadas;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior (CONSU) e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- III - supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade;
- IV - supervisionar o planejamento, execução e avaliação das atividades previstas no Calendário Escolar, nos Programas de Avaliação Institucional e no Projeto Pedagógico;
- V - supervisionar as atividades do Processo Seletivo para ingresso na Faculdade e da matrícula de alunos recebidos por transferência;
- VI - elaborar o plano anual de atividades da Faculdade, juntamente com o CONSU;
- VII - propor a criação dos cursos previstos nos incisos do 0 deste Regimento;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos colegiados;
- IX - expedir resoluções, ordens de serviço e outros atos necessários à coordenação e controle das atividades;

- X - elaborar, anualmente, assessorado pelo CONSU, a proposta orçamentária e encaminhá-la ao Ente Mantenedor dentro do prazo de 2 (dois) meses para o início do exercício subsequente;
- XI - encaminhar relatórios, prestações de contas, informações e demais documentos ao Ente Mantenedor e aos órgãos reguladores e fiscalizadores;
- XII - fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos planos de ensino e horários do pessoal docente e técnico-administrativo;
- XIII - superintender os serviços administrativos;
- XIV - aprovar os membros das bancas examinadoras dos Processos Seletivos de Provas e Títulos de docentes e pessoal técnico-administrativo, indicados por Comissão Coordenadora;
- XV - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;
- XVI - contratar e demitir pessoal docente e técnico-administrativo;
- XVII - aplicar penalidades e encaminhar ao CONSU quaisquer representações contra docentes;
- XVIII - designar comissões de inquérito e de sindicância;
- XIX - rescindir contratos de prestação de serviços, conforme as necessidades ocorrentes;
- XX - conceder férias e licenças a funcionários;
- ~~XXI - autorizar pedido de transferência de turno de alunos; (Revogado)~~
- XXII - decidir sobre transferências de alunos, ouvido o CEPE, quando for o caso;
- XXIII - autorizar despesas, fiscalizar a aplicação de receitas e realizar aplicações financeiras;
- XXIV - encerrar os termos de matrícula;
- XXV - conferir grau, assinar diplomas, títulos, certificados escolares, termos de abertura de livros e outros documentos de responsabilidade da Faculdade, juntamente com o Secretário;
- XXVI - conceder bolsas ou auxílios para a execução de determinados projetos;
- XXVII - resolver sobre os casos omissos, *ad referendum* do CONSU;
- XXVIII - organizar, e fazer executar o Processo Seletivo, constituindo a Comissão incumbida da coordenação, elaboração, aplicação, correção das provas e classificação dos candidatos inscritos, ouvido o CEPE.
- XXIX - fazer arrecadar a receita, realizar a despesa e fiscalizar a aplicação dos recursos necessários à Faculdade;

XXX - realizar empréstimos e convênios com órgãos e instituições públicas e/ou particulares, nacionais e estrangeiras, bem como delegar poderes a terceiros para a sua efetivação, ouvido o CONSU;

XXXI - opinar sobre qualquer assunto que deva ser apreciado pelos colegiados da Faculdade;

XXXII - exercer as demais funções exigidas para o bom desempenho da Direção da Instituição.

Subseção II

DO VICE-DIRETOR

Art. 2. São atribuições do Vice-Diretor:

- I - substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos;
- II - assessorar o Diretor e os órgãos colegiados no exercício de suas funções;
- III - participar das reuniões do CEPE;
- IV - exercer as atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor;
- V - coordenar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como a execução do regime didático e disciplinar da Faculdade;
- VI - opinar sobre assunto de sua competência, a ser apreciado pelos colegiados da Faculdade, de acordo com este Regimento;
- VII - coordenar o planejamento, execução e avaliação das atividades previstas no Calendário Escolar, nos Programas de Avaliação Institucional e no Projeto Pedagógico;
- VIII - coordenar as atividades do Processo Seletivo para ingresso na Faculdade e da matrícula de alunos recebidos por transferência;
- IX - propor e coordenar as atividades de qualificação do corpo docente e técnico-administrativo;
- X - promover a articulação e integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade;
- XI - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas nas normas regimentais e regulamentares da Faculdade.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA PEDAGÓGICA

Art. 3.A Coordenadoria Pedagógica, constituída de 1 (um) Coordenador, é órgão de planejamento, supervisão, apoio e acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4.O mandato de Coordenador Pedagógico será de 2 (dois) anos, permitida a recondução consecutiva para o mesmo cargo.

Subseção I

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

Art. 5.Ao Coordenador Pedagógico é atribuído:

- I - aprovar os planos de ensino das disciplinas elaborados pelos professores;
- II - aprovar Plano de Reposição, em caso de não cumprimento do disposto no *caput* do 0;
- III - coordenar todas as atividades relativas ao estágio;
- IV - aprovar a realização de estágio no próprio local de trabalho do aluno;
- V - ~~deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas complementares da organização curricular do curso de origem, em caso de aluno transferido;~~(Revogado)
- V - deliberar sobre o aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados, dispensa de disciplinas, transferências de qualquer natureza, trancamento e cancelamento de matrícula , mediante requerimento do interessado.(Incluído)
- VI - supervisionar e coordenar as atividades do monitor.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DA SECRETARIA

Art. 6.A Secretaria Acadêmica, órgão encarregado dos serviços administrativos da Faculdade, subordinado diretamente à Diretoria da Faculdade, é dirigida por 1 (um) Secretário.

Art. 7.Compete ao Secretário Acadêmico:

- I - responder, perante o Diretor, pelo expediente e serviços da Secretaria;

- II - manter sempre atualizados os serviços gerais da Secretaria;
- III - planejar, dirigir, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- IV - operacionalizar a organização e execução dos Processos Seletivos;
- V - distribuir os serviços da Secretaria entre o pessoal que a integra, dirigindo, coordenando e fiscalizando a sua execução;
- VI - informar ou instruir requerimentos ou processos que tiverem de ser submetidos à Diretoria Acadêmica e aos órgãos de apoio pedagógico e administrativo;
- VII - cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações do Diretor;
- VIII - fazer publicar, nos locais adequados, todas as informações e dados sobre as atividades escolares;
- IX - abrir e encerrar, com o Diretor, os termos nos livros destinados às atividades escolares;
- X - apresentar ao Diretor os dados necessários à elaboração de relatórios a serem encaminhados aos órgãos dos sistema de ensino; (Alterado)
- XI - controlar a frequência do pessoal técnico-administrativo e do corpo docente da Faculdade, informando mensalmente o Coordenador Pedagógico sobre as faltas apuradas;
- XII - apresentar ao Diretor, mensalmente, a relação dos professores que deixaram de cumprir a carga horária, indicando, inclusive, o número de aulas sujeitas à reposição; (Alterado)
- XIII - controlar e fiscalizar, nos prazos estabelecidos, a entrega de diários de classe, provas, trabalhos, boletins de notas, listas de presença, planos de ensino e outros documentos de responsabilidade dos professores;
- XIV - manter sob sua guarda, devidamente atualizada, toda documentação relativa a atos escolares, à vida funcional dos docentes, bem como à vida escolar dos discentes;
- XV - assinar, com o Diretor, diplomas, certificados, atestados e outros documentos;
- XVI - colaborar com o Diretor pela manutenção da disciplina e da ordem nas dependências da Faculdade;
- XVII - inspecionar os serviços de limpeza e a guarda do prédio da Faculdade, levando ao conhecimento do Diretor as irregularidades ou omissões porventura apuradas;
- XVIII - controlar o planejamento das atividades complementares, bem como a guarda dos registros pertinentes;
- XIX - controlar, juntamente com a Coordenadoria Pedagógica, o planejamento das atividades do estágio obrigatório, bem como a guarda dos registros pertinentes.

Parágrafo único. Sob pena de responsabilidade do Secretário, nenhum documento será retirado da Secretaria sem autorização expressa do Diretor.

Art. 8. O pessoal designado para a Secretaria está subordinado ao Secretário, cabendo-lhe executar o serviço que lhe for atribuído.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Secretário, será designado pelo Diretor 1 (um) funcionário para substituí-lo.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DE APOIO PEDAGÓGICO

SEÇÃO I

DA BIBLIOTECA

Art. 9.A Faculdade manterá uma Biblioteca, cuja natureza, finalidades, estrutura organizacional e física, funcionamento, sistema de informação, de classificação e de catalogação, regime disciplinar e atribuições do Bibliotecário e dos demais funcionários, serão disciplinados por Regulamento próprio, proposto pela Direção Acadêmica e aprovado pelo CONSU.

Art. 10. A Biblioteca será destinada ao uso dos alunos e professores, podendo ser aberta ao público, de acordo com as normas que forem estabelecidas.

Art. 11. A Biblioteca funcionará diariamente, durante os períodos de trabalho escolar, no decorrer das férias, e em horários especiais estabelecidos no seu regulamento.

Art. 12. Caberá ao Diretor da Faculdade indicar o Bibliotecário e os demais funcionários da Biblioteca, devendo recair a escolha do primeiro, em profissional legalmente habilitado, subordinado diretamente à Direção da Faculdade.

Parágrafo único. O pessoal da Biblioteca estará subordinado diretamente ao Bibliotecário.

SEÇÃO II

DO SUPORTE MULTIMÍDIA

Art. 13. As atividades do Suporte Multimídia (SM) proporcionarão o devido suporte técnico ao processo de ensino-aprendizagem, aos planos, programas e projetos de pesquisa e de extensão.

Art. 14. A natureza, finalidades, organização, funcionamento, infraestrutura física e atribuições do Coordenador do SM e de seus auxiliares serão disciplinados em Regulamento próprio, proposto pela Direção Acadêmica e aprovado pelo CONSU.

Art. 15. A comunidade acadêmica da Faculdade, composta de docentes, discentes e pessoal técnico-administrativo terão prioridade como usuários do SM.

Art. 16. Os recursos de multimídia disponíveis aos usuários em correlação pedagógica com as experiências curriculares compreenderão:

- I - videoteca, cedoteca, filmacoteca, hemeroteca;
- II - materiais de suporte (~~discos~~, ~~disquetes~~, ~~microfilmes~~, ~~slides~~, fitas magnéticas, CDs, DVDs, ~~blu-rays~~, ~~pen-drives~~, cartões de memória, xerocópias, periódicos, ~~mapas~~ e ~~plantas~~); (Alterado)
- III - aparelhos e equipamentos eletrônicos (~~televisor~~, computador de mesa e ~~portátil~~, xerocopiadora, projetor, retro projetor, aparelho de som); (Alterado)
- IV - demais recursos de multimídia.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. São Órgãos Colegiados da Administração da Faculdade o Núcleo Docente Estruturante (NDE), o Conselho Superior (CONSU), o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), a Comissão Própria de Avaliação (CPA), o Núcleo de apoio Pedagógico (NAP), o Núcleo de Acessibilidade (NA) e o Colegiado de Curso Superior (CCS). (Alterado).

Art. 18. Aos Órgãos Colegiados aplicam-se as seguintes normas:

- I - os Colegiados funcionam com a presença mínima de dois terços de seus membros e decidem por maioria simples, salvo nos casos previstos neste Regimento Geral, em que se exija *quorum* especial;
- II - o Presidente do Colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- III - as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;
- IV - as reuniões, que não se realizam em datas pré-fixadas no calendário acadêmico, são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo as de caráter extraordinário, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- V - das reuniões será lavrada ata circunstanciada, lida e assinada na reunião seguinte;

VI - é obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade universitária o comparecimento dos membros do Colegiado às reuniões plenárias, de câmara ou de comissões que façam parte;

VII - serão destituídos dos respectivos Colegiados, por ato de seu presidente, os membros que faltarem das reuniões ordinárias sem justificativas ou 3 (três) vezes consecutivas;

VIII - as reuniões dos Colegiados terão uma parte reservada ao expediente e que se destina à discussão e aprovação da ata, e as comunicações diversas, e outra relativa a ordem do dia.

§ 1º São normas nas votações:

I - nas decisões relativas à pessoa, a votação é sempre secreta;

II - nos demais casos, a votação é simbólica, podendo mediante requerimento aprovado, ser nominal ou secreta;

III - não é admitido o voto por procuração;

IV - os membros do Colegiado têm direito a 1 (um) voto, mesmo que a eles pertençam sob dupla condição.

§ 2º Além das aprovações, autorizações, homologações e atos que se concretizem por constarem em ata a serem comunicadas às partes interessadas, as decisões dos Colegiados podem, conforme a natureza, assumir a forma de Resoluções ou Instruções Normativas a serem baixadas pela autoridade competente.

Art. 19. O NDE e o CEPE reúnem-se ordinariamente uma vez em cada bimestre, por convocação do respectivo Presidente, para deliberarem sobre os assuntos em pauta, e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de dois terços dos respectivos membros, com pauta definida de assuntos. (Alterado).

Art. 20. Será de 2 (dois) anos o mandato dos membros dos Órgãos Colegiados, podendo os mandatos serem prorrogados de forma coletiva ou individualmente, por mais 1 (um) período por ato do Presidente.

Art. 21. O desligamento de qualquer um dos membros dos Órgãos Colegiados deverá ser comunicado por escrito ao Presidente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do requerimento pela Presidência.

Art. 22. A Direção Acadêmica assegurará aos Órgãos Colegiados, a contento, recursos humanos e o apoio necessário ao funcionamento do mesmo, inclusive orçamentário, técnico, logístico ou didático.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste artigo, cabe ao respectivo colegiado solicitar, por escrito, à Diretoria Acadêmica da Faculdade, o apoio ou recursos necessários.

Art. 23. O Diretor pode pedir reexame das deliberações do NDE, CONSU ou CEPE até 15 (quinze) dias após a reunião em que tiverem sido tomadas.

Parágrafo único. A rejeição pode ocorrer somente com a maioria de, no mínimo, dois terços.

SEÇÃO II

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 24. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é um órgão colegiado consultivo, responsável pela concepção, acompanhamento, avaliação e atualização periódica do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do Curso Tecnológico Superior de Pilotagem Profissional de Aeronaves.

Subseção I

DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE

Art. 25. São atribuições do NDE:

- I - contribuir para consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II - propor atualizações e conduzir os trabalhos de reestruturação do PPC, para aprovação no Colegiado do Curso, sempre que necessário;
- III - acompanhar o cumprimento do PPC por meio dos Planos de Ensino;
- IV - zelar pela integração interdisciplinar entre as disciplinas do curso;
- V - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VI - avaliar e deliberar sobre solicitações de atividades complementares;
- VII - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

Subseção II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE

Art. 26. Compete ao Presidente do NDE:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III - distribuir os trabalhos;
- IV - submeter as atas das reuniões à aprovação do NDE;

- V - manter a ordem, zelando pelo bom andamento dos trabalhos;
- VI - informar ao orador o tempo restante a que tem direito;
- VII - submeter as proposições à discussão e encaminhar à votação, tendo direito ao voto e, em caso de empate, possui voto de qualidade;
- VIII - encaminhar as deliberações do NDE;
- IX - indicar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e 1 (um) servidor para secretariar e lavrar as atas;
- X - coordenar a integração com os demais setores da instituição.

Subseção III

DA COMPOSIÇÃO DO NDE

Art. 27. O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 28. O NDE terá a seguinte composição:

- I - O Coordenador do curso como presidente;
- II - 4 (quatro) membros titulares.

Art. 29. Os membros descritos acima serão eleitos pelos docentes do curso, em reunião de Colegiado do mesmo, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 30. Caso a eleição não preencha a composição mínima exigida, deverá ser realizada nova eleição para composição das vagas restantes até que se complete o número mínimo de membros titulares.

§ 1º Não havendo candidatos, caberá ao Colegiado do Curso a indicação dos membros faltantes para posterior nomeação pela direção.

§ 2º Na ausência ou impedimento do coordenador do curso, este será representado pelo seu substituto legal designado por portaria.

§ 3º Na ausência ou impedimento do coordenador do curso e do seu substituto legal e a presidência do NDE caberá ao membro titular mais antigo na classe de maior nível de magistério presente à sessão.

Subseção IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Os membros do NDE devem ter titulação acadêmica obtida, ou em curso, em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 32. Pelo menos a Presidência deverá estar em regime de trabalho de dedicação exclusiva.

Art. 33. Os casos omissos no presente regulamento somente poderão ser definidos por sugestão do Presidente do NDE, aprovados pelo CONSU.

SEÇÃO III

CONSELHO SUPERIOR

Art. 34. O Conselho Superior (CONSU) é o órgão de instância superior responsável pela tomada de decisões relativas à estrutura e funcionamento da Faculdade em seus aspectos normativos, técnicos, pedagógicos, administrativos e disciplinares.

Subseção I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSU

Art. 35. Compete ao CONSU as seguintes atribuições:

- I - aprovar alterações e emendas ao Regulamento Geral da Faculdade, interpretá-lo e deliberar sobre os casos omissos;
- II - definir a política educacional, as diretrizes e as linhas gerais do desenvolvimento da Faculdade;
- III - aprovar o orçamento anual e a prestação de contas do exercício findo e deliberar sobre matérias que envolvam alterações orçamentárias;
- IV - deliberar sobre a criação, o desmembramento, a incorporação ou extinção de curso de graduação e pós-graduação, unidades administrativas ou acadêmicas;
- V - pronunciar-se junto à Mantenedora sobre a incorporação de estabelecimentos de ensino superior ou de outras instituições educacionais;
- VI - aprovar acordos, contratos ou convênios com organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a consecução de seus objetivos institucionais;
- VII - deliberar sobre assuntos, representações ou recursos que lhe forem encaminhados pelo Diretor da Faculdade;

VIII - determinar a intervenção em qualquer órgãos ou setor da Faculdade, esgotadas as vias ordinárias de ação administrativa;

IX - decretar o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas, em casos de emergência;

X - instituir símbolos e bandeiras para o uso da Faculdade ou de sua comunidade acadêmico-administrativa;

XI - apreciar a outorga de títulos honoríficos ou de benemerência.

Subseção II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSU

Art. 36. O CONSU será constituído de 8 (oito) membros representantes dos segmentos da Faculdade, a saber:

I - o Diretor Acadêmico, que o presidirá;

II - 1 (um) representante da Mantenedora, por ela indicado;

III - 1 (um) coordenador de curso;

IV - 2 (dois) docentes, escolhidos por seus pares;

V - 1 (um) discente, escolhido pelo corpo discente;

VI - 2 (dois) representantes de organizações da comunidade, escolhidos pela Diretoria Acadêmica da Faculdade.

Subseção III

DA PRESIDÊNCIA DO CONSU

Art. 37. A presidência do CONSU será exercida pela Diretoria Acadêmica da Faculdade.

§ 1º Na ausência do Diretor Acadêmico da Faculdade assumirá a presidência da reunião o representante por ele designado.

§ 2º Em caso de vacância no cargo de presidente, assumirá o Coordenador de Curso em exercício, enquanto perdurar a vacância.

Art. 38. Compete ao Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

II - convocar e presidir às reuniões;

III - representar o CONSU.

Art. 39. Compete ao Coordenador de Curso:

- I - substituir o Diretor Acadêmico em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância até o término do mandato;
- III - prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

Subseção IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Desde quando assumem seu posto no CONSU, seus membros se obrigam a manter sigilo sobre informações, dados, trabalhos, discussões ou atividades ocorridas no CONSU, bem como os reservados à Instituição aos quais tenham acesso em decorrência de sua participação no órgão.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 41. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) é órgão técnico dotado de função deliberativa, normativa e consultiva sobre ensino, pesquisa e extensão.

Subseção I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CEPE

Art. 42. Competem ao CEPE as atribuições a seguir:

- I - elaborar seu Regimento Interno;
- II - estabelecer diretrizes de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade, de acordo com a política geral estabelecida pelo CONSU;
- III - elaborar normas disciplinadoras das atividades acadêmicas, a serem submetidas ao CONSU;
- IV - fixar normas gerais para o ingresso, organização, funcionamento, avaliação e alterações de cursos de graduação e pós-graduação, bem como as atividades de pesquisa e extensão;
- V - elaborar normas disciplinadoras de ingresso, regime de trabalho, progressão funcional, avaliação e qualificação dos docentes, a serem submetidas ao CONSU;
- VI - interpretar as normas elaboradas pelo CEPE, em sua aplicação a caso concreto, quando solicitado por órgão competente da Faculdade e com autorização do Diretor;
- VII - exercer outras competências relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão, por delegação do CONSU;

- VIII - analisar, na sua área de competência, os relatórios e planos de gestão sistematizados pela Diretoria Acadêmica;
- IX - manifestar-se sobre proposta de criação ou extinção de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*;
- X - deliberar, em grau de recurso, sobre matéria de sua competência;
- XI - homologar o calendário escolar proposto pela Diretoria;
- XII - manifestar-se sobre a criação, extinção e renovação de períodos de funcionamento de centros de estudos interdisciplinares;
- XIII - criar e modificar comissões temporárias;
- XIV - estabelecer normas gerais para o afastamento de docentes para fins acadêmicos.

Subseção II

DA COMPOSIÇÃO DO CEPE

Art. 43. O CEPE é integrado:

- I - pelo Diretor Acadêmico, como presidente, com voto de qualidade;
 - II - por 3 (três) docentes, eleitos por seus pares;
 - III - por 2 (dois) representantes discentes, eleitos por seus pares;
 - IV - por 2 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares.
- § 1º As representações previstas nas alíneas III a IV terão suplências.

Subseção III

DA PRESIDÊNCIA DO CEPE

Art. 44. A presidência do CEPE será exercida pela Diretoria Acadêmica da Faculdade.

§ 1º Na ausência do Diretor Acadêmico da Faculdade assumirá a presidência da reunião o Vice-Diretor.

§ 2º Em caso de vacância no cargo de presidente, assumirá o Vice-Diretor ou um dos representantes do corpo docente em exercício, previamente indicado, enquanto perdurar a vacância.

Art. 45. Compete ao Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

- II - convocar e presidir às reuniões;
- III - representar o CONSU.

Art. 46. Compete ao Vice-Diretor ou docente indicado para substituir o Presidente:

- I - substituir o ~~Diretor Acadêmico~~ Presidente em suas faltas ou impedimentos; (Alterado).
- II - assumir o mandato, em caso de vacância até o término do mandato;
- III - prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

SEÇÃO V (Incluído)

NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO

Art. 47. O Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP) é o órgão responsável por promover a qualificação do processo ensino-aprendizagem por meio de um canal de comunicação aberto e perene entre o corpo discente e docente.

Subseção I (Incluído)

DAS ATRIBUIÇÕES DO NAP

Art. 48. Competem ao NAP as atribuições a seguir:

- I - incrementar o processo ensino-aprendizagem de forma a atender os discentes e docentes em suas necessidades individuais e coletivas, e em qualquer forma de aprender, de ser e de se relacionar com o interdisciplinar e dinâmico mundo do trabalho, bem como com o que precede a esse relacionamento, o mundo do conhecimento do ensino superior;
- II – permitir a livre comunicação entre corpo discente e docente como forma de minimizar dificuldades no processo ensino-aprendizagem;
- III – possibilitar avaliações pedagógicas de alunos com dificuldade de aprendizagem;
- IV – ampliar a capacidade dos estudantes em seu desenvolvimento de forma a construir sua identidade profissional;
- V – desenvolver a socialização e a integração humana e interdisciplinar entre discentes de cursos distintos, com vistas a sua formação ética e interpessoal;
- VI – proporcionar condições para o desenvolvimento das inteligências múltiplas no corpo discente com vistas ao desenvolvimento global de sua capacidade profissional, relacional e humana.

Subseção II (Incluído)

DA COMPOSIÇÃO DO NAP

Art. 49. O NAP é integrado:

I - pelo Coordenador Pedagógico;

II – por um Pedagogo(a);

§ 1º Quando necessário, o NAP solicitará a contratação de um Psicopedagogo(a) para casos específicos.

SEÇÃO VI (Incluído)

NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE

Art. 50. O Núcleo de Acessibilidade (NA) é o órgão responsável por promover a qualificação do processo ensino-aprendizagem por meio de um canal de comunicação aberto e permeável entre o corpo discente e docente, possibilitando uma educação superior inclusiva aos estudantes que dela necessitem, respeitando as diferenças e buscando a formação e sensibilização da comunidade acadêmica.

Subseção I (Incluído)

DAS ATRIBUIÇÕES DO NA

Art. 51. Competem ao NA as atribuições a seguir:

I - incrementar o processo ensino-aprendizagem de forma a atender os discentes e docentes em suas necessidades individuais e coletivas, emocionais e cognitivas, sociais e científicas, vocacionais e profissionais e em qualquer outra forma de aprender, de ser e de se relacionar com o interdisciplinar e dinâmico mundo do trabalho, bem como com o que precede a esse relacionamento, o mundo do conhecimento do ensino superior;

II – permitir a livre comunicação entre corpo discente e docente como forma de minimizar dificuldades no processo ensino-aprendizagem;

III – possibilitar avaliações pedagógicas e psicopedagógicas de alunos com dificuldade de aprendizagem e/ou portadores de necessidades especiais;

IV – desenvolver a socialização e a integração humana e interdisciplinar entre discentes de cursos distintos, com vistas a sua formação ética e interpessoal;

V – possibilitar um programa de qualidade de vida na esfera acadêmica, como forma de incentivar futuras propostas de qualidade de vida no trabalho, interna e externamente à própria Faculdade;

Subseção II (Incluído)

DA COMPOSIÇÃO DO NA

Art. 52. O NA é integrado:

- I - pelo Coordenador Pedagógico;
- II – por um Pedagogo(a) com formação em Educação Especial;

SEÇÃO VII (Incluído)

COLEGIADO DE CURSO SUPERIOR

Art. 53. O Colegiado de Curso Superior (CCS) é o órgão primário de função consultiva e de assessoramento acadêmico, com composição, competências e funcionamento definidos neste regulamento.

Art. 54. O Colegiado de Curso Superior tem por objetivo desenvolver atividades voltadas para o constante aperfeiçoamento e melhoria dos cursos superiores, com base no Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI), no Regimento Interno da Organização e demais normas.

Subseção I (Incluído)

DAS ATRIBUIÇÕES DO CCS

Art. 55. Compete ao CSS as atribuições a seguir:

- I – Assessorar a comissão de elaboração/atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- II – Acompanhar a execução didático-pedagógica do PPC;
- III – Propor a Direção Acadêmica do campus, oferta de turmas, aumento ou redução do número de vagas, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- IV – Propor à Direção Acadêmica do campus modificações no PPC;
- V – Apreciar e emitir parecer à Direção Acadêmica do campus, sobre o Plano Individual de Trabalho (PIT) e o Relatório Individual de Trabalho (RIT) desenvolvidos em cada semestre letivo;
- VI – Contribuir para a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão do curso;
- VII – Estabelecer critérios e cronograma para viabilizar a recepção de professores visitantes, a fim de, em forma de intercâmbio, desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII – Realizar equivalência e adaptação de estudos, de acordo com as normas vigentes;

IX – Acompanhar a divisão equitativa do trabalho dos docentes do curso, considerando o disposto no Regulamento de Gestão dos Encargos Docentes, relativo as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

X – Propor à Direção Acadêmica do campus cronograma de liberação de professores para participação em cursos de aperfeiçoamento, qualificação profissional em nível de Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, de acordo com o Plano Institucional de Capacitação do Servidor;

XI – Apoiar os processos de avaliação do curso, fornecendo as informações necessárias, quando solicitadas;

XII – Analisar e dar encaminhamento, sempre que solicitado, a outras questões pertinentes ao curso.

Subseção II (Incluído)

DA COMPOSIÇÃO DO CCS

Art. 56. O CCS será constituído de 6 (seis) membros representantes dos segmentos da Faculdade, a saber:

I – O Coordenador Pedagógico, que o presidirá;

II – 3 (três) docentes efetivos vinculados à coordenadoria do curso superior, escolhidos por seus pares, para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução;

III – 1 (um) discente, escolhido por seus pares, com seu respectivo suplente, para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução;

IV – 1 (um) docente que ministre aula no curso, lotado noutra coordenadoria, com seu respectivo suplente, para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

Subseção III (Incluído)

DA PRESIDÊNCIA DO CCS

Art. 57. A presidência do CSS será exercida pelo Coordenador Pedagógico da Faculdade.

§ 1º Nas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído por um membro docente designado por ele para tal fim.

Art. 58. Compete ao Presidente:

I – Elaborar o cronograma de reuniões;

II – Convocar e presidir as reuniões;

III – Convocar reunião extraordinária sempre que, no mínimo, dois terços dos membros do colegiado a requisitarem, ou a natureza da questão determinar urgência;

IV – Executar as deliberações do colegiado;

- V – Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser apreciada pelo colegiado;
 - VI – Decidir, ad referendum, em caso de urgência, sobre matéria de competência do colegiado;
 - VII – Representar o colegiado junto aos demais órgãos da Faculdade;
 - VIII – Dar posse aos membros do colegiado;
 - IX – Designar, dentre os membros do colegiado, o responsável pela Secretaria;
 - X – Designar, dentre os membros do colegiado, um docente lotado no curso para substituí-lo nas faltas e impedimentos;
- § 1º O presidente, além do seu voto, tem direito ao voto de qualidade, em caso de empate.

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DOS CURSOS

Art. 59. A Faculdade, para a consecução de seus objetivos, manterá o Curso Tecnológico Superior de Pilotagem Profissional de Aeronaves, e de conformidade com a previsão orçamentária, infraestrutura física e acadêmica, cronograma geral de implantação e demais elementos institucionais e legais necessários, poderá também oferecer os seguintes cursos:

- I - pós-graduação *lato sensu*, na modalidade de especialização;
- II - sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, de conformidade com os requisitos estabelecidos pela Faculdade;
- III - extensão acadêmica;
- IV - educação continuada e de treinamento em serviço.

§ 1º Os cursos previstos nos incisos deste artigo com os respectivos currículos, carga horária e número de vagas, serão aprovados em instância interna, pelo CONSU, a partir de propostas apresentadas pela Direção Acadêmica e encaminhadas aos órgãos normativos e deliberativos dos sistemas de ensino, para a devida apreciação. (Alterado)

§ 2º Os cursos previstos nos incisos deste artigo, oferecidos no regime presencial, poderão ser ministrados no regime semipresencial ou à distância, desde que devidamente credenciados nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DOS CURSOS

SEÇÃO I

DO CURSO TECNOLÓGICO

Art. 60. A Faculdade ministrará o Curso Tecnológico Superior de Pilotagem Profissional de Aeronaves, que constitui a unidade básica da instituição, habilitando seus concluintes ao exercício profissional.

Art. 61. A organização curricular do Curso Tecnológico Superior de Pilotagem Profissional de Aeronaves, expressa em seu Projeto Pedagógico, obedecerá ao disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais, nas normas emanadas do sistema estadual de ensino e legislação complementar e abrangerá:

- I - o perfil do formando;
- II - as competências e habilidades;
- III - os conteúdos curriculares;
- IV - o estágio curricular supervisionado;
- V - as atividades complementares;
- VI - o sistema de avaliação institucional e da aprendizagem dos alunos;
- VII - o trabalho de curso como componente curricular obrigatório;
- VIII - o regime acadêmico de oferta e a duração do curso;
- IX - demais aspectos do projeto pedagógico, julgados necessários pela Faculdade.

Art. 62. O Curso Tecnológico Superior de Pilotagem Profissional de Aeronaves, na modalidade presencial, terá uma carga horária total mínima de 1.600 (um mil e seiscentas) horas, mais 160 (cento e sessenta) horas de estágio curricular supervisionado e de atividades complementares, num total de 1.760 (um mil, setecentas e sessenta) horas, cuja integralização se fará no mínimo em 18 (dezoito) meses e no máximo em 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º O ano letivo regular, independente do ano civil, terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias anuais ou 100 (cem) dias semestrais de trabalho acadêmico efetivo, nos períodos diurno e noturno, excluindo-se os dias reservados para a realização de recuperação.

§ 2º Os estágios curriculares supervisionados e atividades complementares, incluídos no cálculo da carga horária total do curso, não poderão exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, salvo determinações legais em contrário.

§ 3º O curso noturno, que obedecerá o mesmo padrão de qualidade e desempenho do curso do período diurno, terá um máximo de 4 (quatro) horas-aula de 50 (cinquenta) minutos por dia de trabalho acadêmico efetivo.

Art. 63. A organização curricular do Curso Tecnológico Superior de Pilotagem Profissional de Aeronaves, envolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão, interligadas e obrigatórias, derivadas das disciplinas de formação básica, específica e prática e das disciplinas complementares oferecidas pela Faculdade, numa perspectiva interdisciplinar, com regime didático semestral, carga horária e duração total, encontra-se formalizada em anexo a este Regimento e deverá ser aprovada pelo CEPE, mediante proposta da Direção Acadêmica.

Art. 64. A organização curricular do Curso Tecnológico Superior de Pilotagem Profissional de Aeronaves deverá contemplar disciplinas, cujos conteúdos e atividades estarão voltados para uma tríplice formação:

- I - formação básica, objetivando integrar o aluno no campo aeronáutico, estabelecendo as relações ~~das Ciências Aeronáuticas~~ da Aviação Civil com outras áreas do saber, abrangendo conteúdos ético-filosóficos e psicológicos; (Alterado)
- II - formação específica, abrangendo o conhecimento dos diversos ramos da aeronáutica, com suas peculiaridades e naturezas distintas, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da ~~Ciência Aeronáutica~~ Aviação Civil;
- III - formação prática, objetivando a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos na formação básica e específica, abrangendo as atividades de Estágio Curricular Supervisionado e Atividades Complementares.

Parágrafo único. O aluno alcançará o grau de Tecnólogo em Pilotagem Profissional de Aeronaves quando lograr frequência regimental e aprovação em todas as disciplinas de todos os períodos do Curso Tecnológico Superior de Pilotagem Profissional de Aeronaves e no Relatório de Estágio, bem como cumprir a carga horária obrigatória de Atividades Complementares da organização curricular.

Art. 65. Os planos de ensino das disciplinas, elaborados pelos professores e aprovados pela Coordenadoria Pedagógica, deverão conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

- I - denominação da disciplina;
- II - número de horas-aula semanais e número total semestrais;
- III - ementa;
- IV - definição de objetivos;
- V - conteúdo programático das atividades teóricas e práticas;
- VI - metodologia de ensino;

- VII - critérios de avaliação;
- VIII - recursos técnicos pedagógicos;
- IX - bibliografia básica;
- X - bibliografia complementar.

Art. 66. A organização curricular do Curso Tecnológico Superior de Pilotagem Profissional de Aeronaves obedece ao regime didático semestral, devendo contemplar uma sequência vertical e uma articulação horizontal dos seus componentes, proporcionando unidade e interdisciplinaridade curriculares.

Art. 67. A carga horária semestral de cada disciplina corresponderá ao resultado da multiplicação do número de horas-aula semanais da disciplina pelo número de semanas letivas constante no Calendário Escolar da Faculdade.

Art. 68. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo programático das disciplinas, o número de semanas letivas anuais previstas, bem como o número total de horas-aula constantes nos planos de ensino e na organização curricular.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará em execução obrigatória do Plano de Reposição elaborado pelo docente e aprovado pela Coordenadoria Pedagógica, sem prejuízo dos dias letivos e das horas-aula previstas no Calendário Escolar.

Art. 69. O número de vagas para o Curso Tecnológico Superior de Pilotagem Profissional de Aeronaves, bem como seu período de funcionamento, serão propostos pela Direção Acadêmica, aprovados pelo CONSU encaminhados ao Conselho Estadual de Educação (CEE) para a devida apreciação.

Subseção I

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 70. O Estágio Curricular Supervisionado, disciplinado pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, é componente direcionado à consolidação dos desempenhos profissionais desejados inerentes ao perfil do formando.

§ 1º Os procedimentos metodológicos para elaboração e execução, os prazos, a entrega, a apresentação e avaliação e demais disposições sobre o estágio serão estabelecidos em Regulamento próprio, proposto pela Direção Acadêmica e aprovado pelo CEPE.

§ 2º O estágio terá a duração total de 80 (oitenta) horas.

Art. 71. O objetivo principal é facilitar aos alunos o contato direto com as atividades do seu ramo de atuação, oferecendo sugestões técnicas para solucionar questões com as quais se deparam.

Art. 72. Como objetivos secundários, destacam-se:

- I - Consolidar um mecanismo de integração entre a faculdade e empresas do setor, gerando um potencial desenvolvimento tecnológico;
- II - Constituir um instrumento de treinamento prático, de aperfeiçoamento científico e de relacionamento humano;
- III - Promover o desenvolvimento sistêmico do aluno quanto às atividades da aviação civil;
- IV - Criar oportunidades para que o aluno aplique seus conhecimentos teóricos na prática.

Art. 73. Considera-se estagiário todo aluno aprovado em todas as disciplinas do 1º período do curso.

Art. 74. Para o cumprimento do estágio, são necessários os seguintes documentos:

- I - Convênio firmado entre a Faculdade e a instituição cedente;
- II - Termo de Compromisso entre o aluno e a cedente;
- III - Cadastro do aluno;
- IV - Cadastro da instituição;
- V - Ficha de controle de orientações;
- VI - Mapa de controle de frequências, com as respectivas atividades desenvolvidas.

Art. 75. O estagiário deve:

- I - Indicar um professor orientador;
- II - Escolher uma instituição para a realização do estágio;
- III - Elaborar e entregar os relatórios conforme estabelecido neste Regimento, dentro dos prazos estabelecidos no calendário escolar;
- IV - Manter sigilo absoluto das informações da organização onde realiza seu estágio, exceto quando autorizado.

§ 1º O aluno poderá realizar o estágio em instituições privadas, órgãos públicos, sociedades civis e instituições de pesquisa, desde que apresentem condições para proporcionar experiência prática na linha de formação.

§ 2º Cabe ao aluno a responsabilidade por encontrar oportunidades de estágio.

§ 3º O aluno que exerce atividades profissionais poderá realizar o estágio no próprio local de trabalho, desde que sejam atendidas as seguintes condições, sob prévia aprovação da Coordenadoria Pedagógica:

I - O aluno comprove ser funcionário, mediante apresentação de cópia de registro da Carteira Profissional.

II - A instituição tenha setor de atividades compatíveis com as necessidades para o desenvolvimento do estágio curricular;

III - A instituição aceite que o funcionário exerça as atividades do estágio, mediante apresentação de Termo de Compromisso.

Art. 76. Compete à Coordenadoria Pedagógica:

I - Coordenar todas as atividades relativas ao estágio;

II - Coordenar as indicações de professores orientadores;

III - Promover convênios entre a Faculdade e Instituições interessadas;

IV - Divulgar vagas de estágio e recrutar alunos para o seu preenchimento;

V - Coordenar a tramitação de todos os instrumentos jurídicos (convênios, termos de compromisso, requerimentos, cartas de apresentação, entre outros) para que o estágio seja oficializado;

VI - Acompanhar o programa de estágio;

VII - Baixar normas e instruções aos estagiários, respeitando disposições legais;

VIII - Manter articulação com instituições públicas ou privadas, onde os alunos poderão desenvolver os Estágios;

IX - Exercer as demais atribuições inerentes à coordenação de estágio.

Parágrafo único. A Coordenadoria Pedagógica deve aprovar previamente o local de estágio, mediante a entrevista do aluno e análise do cadastro da instituição. Uma vez aprovado o estágio, o aluno terá acesso ao documento Convênio de Estágio.

Art. 77. É de responsabilidade do professor orientador:

I - Orientar a elaboração do projeto de estágio;

II - Supervisionar o desenvolvimento do programa pré-estabelecido;

III - Indicar bibliografia de pesquisa e dar suporte ao estágio;

IV - Controlar a frequência;

V - Orientar o aluno na execução do Relatório de Estágio;

VI - Analisar o relatório e propor melhorias para que o resultado esteja de acordo com o planejado;

VII - Avaliar o trabalho.

Art. 78. O Relatório de Estágio, componente curricular obrigatório, representa o resultado de um projeto, ensejando ao aluno a oportunidade de desenvolver sua linguagem científica, com a indispensável precisão terminológica, evidenciando um conhecimento da literatura aeronáutica existente sobre um tema único e bem delimitado, não necessariamente inédito, reunindo, analisando, interpretando e sistematizando informações, sob a orientação de um professor.

Subseção II

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 79. As atividades complementares são componentes curriculares obrigatórios, de caráter didático, científico, tecnológico e cultural, vivenciadas ao longo do curso, em situação extraclasse, em forma teórica e/ou prática e objetivam:

- I - proporcionar o enriquecimento das experiências curriculares, diversificando os espaços e oportunidades didático-pedagógicos e ampliando o universo cultural dos alunos;
- II - complementar o perfil do aluno, concorrendo para a aquisição de conhecimentos, competências e habilidades, quer no ambiente acadêmico ou fora dele;
- III - possibilitar ao aluno a atuação, de maneira responsável e autônoma, como co-autor de sua formação;
- IV - incentivar o processo de formação continuada;
- V - atuar como mecanismo de nivelamento, resgatando o aluno de eventuais deficiências oriundas de sua formação na educação básica;

§ 1º As atividades complementares, articuladas com as demais dimensões curriculares, proporcionando estudos e pesquisas independentes, integrarão o Projeto Pedagógico do Curso Tecnológico Superior de Pilotagem Profissional de Aeronaves e serão normatizadas em Regulamento próprio, proposto pela Direção Acadêmica e aprovado pelo CEPE.

§ 2º Os alunos do Curso Tecnológico Superior de Pilotagem Profissional de Aeronaves deverão cumprir obrigatoriamente, ao longo do curso, no mínimo 80 (oitenta) horas de atividades complementares, observado o disposto no § 2º, do 0, deste Regimento.

§ 3º A realização das atividades complementares poderá ocorrer em qualquer período.

Art. 80. As atividades complementares, algumas obrigatórias e outras de livre escolha do aluno, a serem ofertadas pela instituição ou por iniciativa dos interessados – sujeitas à aprovação pelo CEPE –, envolvem atividades de:

- I - pesquisa, sob a forma de iniciação científica;
- II - extensão em suas formas variadas de atuação;

- III - projetos de consultoria;
- IV - monitoria;
- V - disciplinas optativas;
- VI - disciplinas, cursos e eventos acadêmicos em outras instituições.

Art. 81. A coordenação das atividades complementares será exercida pela Coordenadoria Pedagógica.

SEÇÃO II

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 82. Os cursos de pós-graduação – estruturados em *lato sensu*, propostos pela Direção Acadêmica e aprovados pelo CONSU – destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada, desenvolvendo no aluno o conhecimento, as habilidades e competências necessárias para o exercício profissional de magistério ou nas demais áreas do campo aeronáutico.

§ 1º Os cursos de especialização, de caráter permanente ou transitório, constituem categoria especial de formação pós-graduada (*lato sensu*), tendo por objetivo o domínio científico ou técnico de uma área limitada do conhecimento humano ou de uma profissão, habilitam a certificado.

§ 2º A Faculdade poderá organizar e ministrar cursos de especialização, observados os seguintes critérios e condições:

- I - duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente para a elaboração da monografia ou trabalho de conclusão de curso;
- II - aproveitamento mínimo, segundo critérios de avaliação estabelecidos no Projeto Pedagógico e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, para obtenção de certificado;
- III - Projeto Pedagógico, elaborado de acordo com as normas emanadas do CEE;
- IV - professores responsáveis com as respectivas titulações e qualificações, com titulação mínima de Mestre obtida em curso reconhecido pelos órgãos do Ministério da Educação;
- V - Coordenador responsável pelo curso e sua qualificação, com titulação mínima de Mestre, obtida em curso reconhecido pelos órgãos do Ministério da Educação;
- VI - certificados, com histórico no verso, conforme normas baixadas pelo CEE;
- VII - organização, duração, qualificação dos professores e do Coordenador, recursos disponíveis e critérios de avaliação previamente aprovados pelo CEE.

SEÇÃO III

DOS CURSOS SEQUENCIAIS

Art. 83. Os cursos sequenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, serão programados para:

- I - ampliar ou atualizar, em variado grau de extensão ou profundidade, os horizontes intelectuais em campos das humanidades ou das ciências, ou mesmo as qualificações técnico-profissionais dos seus alunos;
- II - atender ao desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional dos aeronautas, desenvolvendo-lhes o espírito científico e o pensamento reflexivo;
- III - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais;
- IV - propiciar a aquisição de conhecimentos e habilidades por meios formais e informais que possam ser aferidos e reconhecidos.

§ 1º A organização curricular dos cursos sequenciais por campos de saber, com níveis diferentes de abrangência, será constituída por disciplinas oferecidas pela Faculdade e de uma ou mais aplicações técnicas ou profissionais das áreas fundamentais do conhecimento humano, observados os limites legais de dias letivos, carga horária, duração, fixados pela legislação específica.

§ 2º Incluem-se na carga hora e nos dias letivos obrigatórios os estágios ou práticas profissionais ou acadêmicas, conforme o disposto na legislação específica.

SEÇÃO IV

DOS CURSOS DE EXTENSÃO ACADÊMICA

Art. 84. Os cursos de extensão acadêmica obedecerão à programação própria, envolvendo condições de matrícula, carga horária, conteúdos programáticos, formas de avaliação e demais exigências para a obtenção de certificados.

Art. 85. Aplicam-se aos cursos de extensão acadêmica as demais normas regimentais expressas nos Arts. 94 a 96, deste Regimento.

SEÇÃO V

DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO CONTINUADA E DE TREINAMENTO EM SERVIÇO

Art. 86. Os cursos de educação continuada e de treinamento em serviço, propostos pela Direção e demais órgãos de apoio pedagógico ou administrativo e aprovados pelo CEPE,

objetivam o desenvolvimento pessoal e organizacional da instituição, bem como a qualificação contínua dos membros do corpo docente, técnico-administrativo e dos egressos.

CAPÍTULO III

DO PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 87. O Projeto Pedagógico, documento que reflete o exercício permanente de fortalecimento da autonomia da Instituição, será elaborado a partir de princípios de responsabilização dos vários participantes do processo educativo e de sua adequação às características e recursos da Faculdade e da comunidade em que se insere.

Art. 88. O Projeto Pedagógico, alicerçado em pressupostos normativos, teóricos e metodológicos, deverá definir as linhas da política educacional da Faculdade, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais e normas vigentes do sistema federal de ensino. (Alterado)

Art. 89. O Projeto Pedagógico, formulado com a participação de todos os docentes e representantes do corpo discente, técnico-administrativo e da comunidade, submetido à apreciação e aprovação do CONSU, conterà os seguintes elementos estruturais:

- I - concepção e objetivos gerais do curso;
- II - condições objetivas de oferta e a vocação do curso;
- III - carga horária das atividades didáticas e da integralização do curso;
- IV - formas de realização da interdisciplinaridade;
- V - modos de integração entre teoria e prática;
- VI - formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;
- VII - modos de integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;
- VIII - incentivo à pesquisa e à extensão, como necessário prolongamento das atividades de ensino e como instrumento para a iniciação científica;
- IX - concepção e composição das atividades complementares, sob a responsabilidade do Coordenador de Curso;
- X - programa de avaliação institucional;
- XI - programa de nivelamento de ingressantes; (Incluído)
- XII - estrutura e funcionamento dos demais órgãos auxiliares de apoio pedagógico (Biblioteca e SM).

SEÇÃO I (Incluído)

DO PROGRAMA DE NIVELAMENTO PARA INGRESSANTES

Art. 90. Aos estudantes é oferecido o programa de nivelamento em que são oferecidas disciplinas de ajustes e nivelamento, de conteúdo básico, relativas às áreas de interesse de seu curso, de acordo com a definição da Coordenação de Curso, a fim de suprir algum tipo de deficiência ou carência de formação anterior.

§ 1º Tais disciplinas não possuem caráter obrigatório, nem contam crédito, apenas tendo o intuito de contribuir para a aprendizagem dos estudantes no escopo das disciplinas regulares.

§ 2º Este nivelamento é feito junto às disciplinas para formação de pilotos, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais e normas vigentes do sistema nacional de ensino, homologadas na ANAC, garantindo que seu conteúdo seja constantemente revisado e atualizado.

CAPÍTULO IV

DA PESQUISA

Art. 91. A pesquisa tem por objetivo realizar trabalhos de investigação metodológica, visando o desenvolvimento científico e técnico-pedagógico na área da aeronáutica e áreas correlatas, pela criação, organização e difusão cultural e desse modo, favorecer o atendimento do homem e do meio em que vive.

Parágrafo único. A política de Pesquisa implícita nos programas e projetos científicos, tecnológicos e pedagógicos da Faculdade será definida e coordenada pelo CEPE, incluindo a articulação entre a Graduação e Pós-Graduação.

Art. 92. A execução dos programas e projetos será de responsabilidade do CEPE ou de pesquisadores individuais, de acordo com Termo de Responsabilidade, quer se trate de pesquisa interna ou vinculada às entidades e instituições de fomento e financiamento de direito público e/ou privado.

Parágrafo único. É assegurado ao pesquisador, dentro de sua área de atuação, a liberdade de escolha de seu tema de investigação.

Art. 93. A Faculdade incentivará a Pesquisa por todos os meios ao seu alcance, tais como:

- I - formação de pessoal em seus cursos de Pós-Graduação ou em outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- II - formação de grupos e redes de pesquisa;

- III - execução de programas e projetos de interesse da coletividade, com recursos orçamentários próprios, de órgãos públicos, de agências financeiras nacionais e estrangeiras e de empresas privadas;
- IV - aperfeiçoamento de pessoal docente e técnico-administrativo;
- V - concessão de auxílio para a execução de programas e projetos específicos;
- VI - celebração de convênios com instituições nacionais ou estrangeiras de financiamento e fomento à pesquisa;
- VII - intercâmbio com instituições públicas ou privadas, estimulando o contato entre pesquisadores e o desenvolvimento de programas e projetos integrados;
- VIII - promoção de congressos, simpósios, mesas redondas e jornadas científicas e similares;
- IX - divulgação das pesquisas realizadas;
- X - garantia de condições para a execução de programas e projetos especiais;
- XI - obtenção de bolsas de pesquisa em categorias diversas, principalmente na iniciação científica;
- XII - definição de atividades formativas e informativas contínuas capazes de favorecer a iniciação, participação, elaboração e execução autônoma de projetos de pesquisa, integrando a graduação e a pós-graduação;
- XIII - colaboração e estímulo na realização de estágios de natureza científica, abertos a profissionais e alunos da Faculdade, bem como de outras instituições nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO V

DA EXTENSÃO

Art. 94. A Faculdade desenvolverá, sob a coordenação do CEPE, serviços, cursos, programas e projetos de natureza científica, pedagógica, técnica, cultural, artística e assistencial, articulados com o ensino e a pesquisa, objetivando a integração participativa e produtiva da comunidade acadêmica interna com a comunidade externa, concorrendo para a melhoria da qualidade de vida e a promoção sociocultural dos atores envolvidos neste processo.

§ 1º A extensão compõe, indissociavelmente ao ensino e à pesquisa, o processo através do qual se busca promover ações transformadoras da sociedade, desenvolvendo a articulação entre o conhecimento produzido pela instituição, com o mundo do trabalho e diferentes segmentos sociais.

§ 2º A extensão, diretamente voltada para a comunidade, poderá articular-se com instituições públicas e particulares, visando ao cumprimento de programas específicos.

Art. 95. As atividades de extensão complementam a função social da Faculdade em relação aos diversos setores da comunidade, instrumentando-as em suas atividades específicas.

Art. 96. As diretrizes e demais procedimentos propostos e aprovados pelo CEPE, observado o disposto nestas normas regimentais e legislação complementar.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 97. A avaliação institucional deverá contemplar a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da Faculdade e será realizada com a participação do corpo docente, discente, técnico-administrativo, bem como da sociedade civil organizada, sob a coordenação da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS DA CPA

Art. 98. Os objetivos da CPA envolvem:

- I - a coordenação dos processos internos de avaliação da Entidade, instrumentalizando a comunidade acadêmica e a sociedade, fundamentada no Plano de Desenvolvimento Institucional, com elementos que permitam identificar a trajetória da Instituição quanto ao cumprimento da sua missão, seus valores e avanços na qualidade de seus serviços;
- II - prestação de informações aos órgãos governamentais responsáveis pelo Sinaes e pelas políticas nacionais de educação;
- III - o subsidio do processo de gestão institucional em seus diferentes níveis de decisão.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

Art. 99. A CPA não se subordina à Entidade Mantenedora e goza de autonomia frente aos órgãos colegiados da Instituição, orientando o exercício de suas atividades na preocupação pela análise global e integrada do conjunto de dimensões do ensino, estruturas, relações, compromissos e responsabilidade social da Instituição.

Art. 100. A CPA realizará reuniões ordinárias bimestrais ou extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de dois terços dos respectivos membros, com pauta definida de assuntos.

Art. 101. São atribuições da CPA:

I - levantar dados e informações sobre as atividades dos diversos setores institucionais com o propósito de promover estratégias de avaliação de cada setor, dentro das suas peculiaridades e complexidades;

II - definir o programa de auto-avaliação institucional, estabelecendo prazos e custos para a viabilização dos compromissos firmados, inclusive os referentes à remuneração dos integrantes da Comissão em decorrência de sua efetiva participação, o que deverá, para efeito orçamentário, ser submetido à apreciação da Mantenedora e do CONSU;

III - organizar reuniões com os diversos setores institucionais visando:

a) à integração de todos os setores institucionais num programa de avaliação contínua, coerente e pertinente com a filosofia da Instituição e do Sinaes;

b) estabelecer as áreas prioritárias para ações preventivas e corretivas;

c) manter atualizadas as informações, de acordo com as determinações do MEC e referentes ao Sinaes, objetivando pronto atendimento às solicitações de dados avaliativos emanadas da referida instância;

d) orientar e/ou coordenar as ações e os instrumentos avaliativos utilizados no processo;

e) proceder aos estudos e análises dos dados levantados na avaliação de cada serviço ou setor, onde esses estudos equivalem à pesquisa primária e secundária com alunos, professores, corpo técnico administrativo, comunidade em geral, por intermédio de pesquisa realizada por questionário, entrevistas e reuniões;

f) prestigiar, com sua representação, encontros do Sinaes e reuniões internas, sempre que pertinentes e necessárias;

IV - constituir subcomissões ou comissões setoriais, em função das necessidades do programa definido de auto-avaliação.

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO DA CPA

Art. 102. A CPA será constituída de 8 (oito) membros representantes dos segmentos da Faculdade, a saber:

I - 3 (três) representantes do corpo docente;

II - 2 (dois) representantes discentes, escolhidos por seus pares, respectivamente de cada ano;

III - 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo;

IV - 1 (um) representante da comunidade.

Art. 103. Com exceção dos representantes do corpo discente, os integrantes da CPA, assim como o seu Coordenador, serão indicados pelo Diretor Acadêmico da Faculdade e deverão ter seus nomes homologados pelo CONSU.

SEÇÃO IV

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA DA CPA

Art. 104. A Presidência e Vice-Presidência da CPA serão exercidas por representantes do corpo docente eleitos pelos membros da Comissão na primeira reunião ordinária do respectivo mandato.

Parágrafo único. Na ausência ou vacância no cargo de Presidente, assumirá o vice-presidente.

Art. 105. Compete ao Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- II - convocar e presidir às reuniões;
- III - representar a CPA.

Art. 106. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância até o término do mandato;
- III - prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

SEÇÃO V

DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 107. A Entidade Mantenedora proporcionará apoio técnico-administrativo para o sucesso e eficiência das ações da CPA, referentes a:

- I - disponibilizar funcionários para colaborarem com CPA na execução de trabalhos programados;
- II - facilitar a utilização de computadores, consultas à Internet, elaboração de banco de dados, inclusive designando funcionários especialistas no setor para colaborarem nas atividades programadas;
- III - fornecimento de materiais, aparelhos, transporte e outros utensílios, sempre que necessários;
- IV - remuneração das atividades constantes do planejamento da CPA, utilizando-se como base de cálculo a sua duração e o valor da hora/aula.

Art. 108. Os projetos da avaliação de cada serviço ou setor, assim como os relatórios conclusivos, serão analisados e aprovados em reunião da CPA, com presença de, pelo menos, dois terços de seus integrantes.

§ 1º Nenhum projeto ou resultado de qualquer avaliação poderá ser divulgado sem que se observem os procedimentos determinados pelo *caput* do presente artigo.

§ 2º Os responsáveis pelas informações de cada serviço ou setor responderá pela veracidade das mesmas.

Art. 109. A Entidade Mantenedora prestigiará a CPA, promovendo ampla divulgação de sua composição e do planejamento de sua programação, além de contribuir ainda para a campanha de sensibilização de toda a comunidade acadêmica para a sua colaboração no processo.

Parágrafo único. A Instituição manterá publicação periódica para a comunidade acadêmica dos relatórios dos trabalhos da CPA e de avaliações externas, visando demonstrar resultados, análises, reflexões e proposições.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 110. O mandato dos integrantes da CPA é pelo período de 1 (um) ano, podendo ser renovado se for em atendimento às expectativas dos diferentes grupos que compõem a comunidade acadêmica.

Art. 111. Os integrantes da CPA poderão ser substituídos:

- I - por pedido de exoneração pelo próprio integrante;
- II - por desligamento da Instituição;
- III - por solicitação da CPA ao Diretor Acadêmico, quando comprovada atitude de improbidade de qualquer de seus integrantes;
- IV - quando o membro da CPA faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, salvo em casos justificáveis a critério da própria CPA.

Parágrafo único. Toda e qualquer substituição somente se processará após a Resolução da Diretoria, aprovada pelo CONSU.

Art. 112. Os casos omissos no presente regulamento somente poderão ser definidos por sugestão do Presidente da CPA, aprovados pelo CONSU.

TÍTULO IV
DO REGIME DIDÁTICO
CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 113. O Calendário Escolar será organizado pelo CEPE por proposta do Diretor da Faculdade.

Art. 114. Independentemente do ano civil, o calendário escolar deverá prever pelo menos 200 (duzentos) dias letivos anuais ou 100 (cem) dias semestrais, excluído o tempo destinado à verificação de aproveitamento.

§ 1º Considera-se como de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras atividades didático-pedagógicas, programadas pela Faculdade, desde que realizadas com o controle de frequência dos alunos e sob a orientação dos professores.

§ 2º O período letivo prolongar-se-á tantos dias letivos quantos forem necessários para completar o previsto no *caput* deste artigo, bem como para o integral cumprimento do conteúdo programático e carga horária estabelecidos nos planos de ensino das disciplinas ministradas no Curso Tecnológico Superior de Pilotagem Profissional de Aeronaves.

§ 3º Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino, curriculares, ou não, de pesquisa e de extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, com vistas ao aperfeiçoamento cultural, sociopolítico, técnico, didático-pedagógico e prático dos membros da comunidade acadêmica e da comunidade externa.

Art. 115. No Calendário Escolar a ser homologado pelo CONSU, deverá constar:

- I - início e término:
 - a) dos períodos letivos, feriados, recesso escolar e suspensões de aulas;
 - b) de matrícula, de trancamento e cancelamento de matrícula;
 - c) dos pedidos de transferência para mudanças de períodos;
 - d) de entrega de notas e frequência de alunos;
 - e) dos períodos de férias escolares de docentes e discentes.
- II - cronogramas dos processos seletivos para ingresso e admissão de candidatos por transferência;
- III - datas das celebrações de Colação de Grau;
- IV - reuniões administrativas e pedagógicas;

~~V— demais eventos acadêmicos julgados necessários.~~

~~Art. 116. No ato da inscrição ao Processo Seletivo e da matrícula no Curso Tecnológico Superior de Pilotagem Profissional de Aeronaves, o candidato ou aluno receberá um Guia Acadêmico contendo obrigatoriamente, dentre outras, as seguintes informações:
(Revogado)~~

~~I— critério de seleção de alunos via Processo Seletivo; (Revogado)~~

~~II— qualificação do corpo docente do Curso Tecnológico Superior de Pilotagem Profissional de Aeronaves; (Revogado)~~

~~III— descrição dos recursos materiais e institucionais à disposição dos alunos, tais como o CONSU, o CEPE, os órgãos de apoio pedagógico e administrativo etc.; (Revogado)~~

~~IV— informações sobre o reconhecimento do Curso Tecnológico Superior de Pilotagem Profissional de Aeronaves e dos demais cursos oferecidos e sobre os resultados das avaliações institucionais. (Revogado)~~

CAPÍTULO II

DO MANUAL DO ALUNO

Art. 116. A faculdade informará aos interessados por meio do Manual do Aluno, antes cada período letivo: (Incluído)

I - Critério de seleção de alunos via Processo Seletivo; (Incluído)

II - Os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos e critérios de avaliação; (Incluído)

III - Qualificação do corpo docente do Curso Tecnológico Superior de Pilotagem Profissional de Aeronaves;(Incluído)

IV - Descrição dos recursos materiais e institucionais à disposição dos alunos, tais como o CONSU, o CEPE, os órgãos de apoio pedagógico e administrativo etc.; (Incluído)

V - Informações sobre o reconhecimento do Curso Tecnológico Superior de Pilotagem Profissional de Aeronaves e dos demais cursos oferecidos e sobre os resultados das avaliações institucionais. (Incluído)

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO DE ALUNOS

Art. 117. O Processo Seletivo para ingresso de alunos tem por objetivo disciplinar a inscrição, seleção e classificação dos candidatos à matrícula inicial no Curso Tecnológico Superior de Pilotagem Profissional de Aeronaves.

§ 1º O Processo Seletivo para ingresso no Curso Tecnológico Superior de Pilotagem Profissional de Aeronaves terá validade apenas para o período letivo a que for destinado.

§ 2º A realização do Processo Seletivo deverá obedecer à legislação concernente e às normas que dispõem sobre sua regulamentação, propostas pela Direção e aprovadas pelo CEPE.

§ 3º Os instrumentos de avaliação do Processo Seletivo envolverão quesitos e questões que abrangem os conhecimentos, competências e habilidades obtidos no ensino médio ou equivalente.

§ 4º As normas para a realização do Processo Seletivo serão divulgadas por meio de Edital, baixado pelo Diretor da Faculdade e publicado em jornal e outros meios de divulgação.

§ 5º Os documentos que o instruírem o Processo Seletivo, inclusive as provas dos candidatos, serão arquivados pelo período de um ano, sendo incinerados após esse período, lavradas as atas competentes.

Art. 118. A Faculdade terá autonomia para elaborar e aplicar instrumentos de avaliação para a seleção e classificação dos candidatos inscritos no Processo de Seleção ao Curso Tecnológico Superior de Pilotagem Profissional de Aeronaves ou celebrar convênio com outras instituições para tal fim, de acordo com os ditames e normas legais.

Art. 119. A classificação geral dos candidatos aprovados, em ordem decrescente da nota final obtida, por período de opção (diurno ou noturno), determinará a ordem de preenchimento das vagas autorizadas para o curso diurno e noturno.

§ 1º Não sendo preenchidas todas as vagas oferecidas no primeiro Processo Seletivo, poderá a Faculdade realizar um segundo Processo Seletivo, observadas as normas deste Regimento e a legislação pertinente.

§ 2º A Faculdade poderá também utilizar outras formas de Processo Seletivo, com fundamento em aferições do desempenho do candidato em exames nacionais, realizados por avaliadores externos oficiais, conforme normas regulamentares aprovadas pelo CONSU;

Art. 120. O Processo Seletivo será coordenado e organizado por uma comissão composta pelo Vice-Diretor – seu Presidente – e por 2 (dois) professores, indicados pelo Diretor e aprovados pelo CONSU.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA E DO CRÉDITO

Art. 121. O grau acadêmico, diploma ou certificado de curso só será obtido após o cumprimento, por parte do aluno, do currículo pretendido, tendo integralizado, desta forma, o número de créditos fixados pelo CEPE.

Art. 122. As matrículas serão efetuadas por período semestral, após confirmação pela Secretaria da promoção no período anterior ou no Processo Seletivo para os ingressantes.

Art. 123. Em caso de promoção no período imediatamente anterior, a matrícula subsequente será concedida ao aluno que apresentar requerimento dirigido ao Diretor, após confirmação pela Secretaria.

Art. 124. A matrícula será cancelada quando instruída com documento falso ou quando, em processo disciplinar, o aluno for condenado à pena de transferência compulsória ou ainda quando não comparecer a nenhuma atividade letiva durante um período de 3 (três) meses consecutivos.

Art. 125. A não renovação da matrícula, incluindo-se a matrícula trancada, caracterizará o abandono do curso e a consequente desvinculação.

Art. 126. Os prazos para matrícula, inicial ou subsequente, serão fixados pelo Diretor e divulgados pela Secretaria, através do Calendário Escolar.

Art. 127. Os candidatos aprovados e classificados dentro do limite de vagas estabelecido no Edital do Processo Seletivo deverão requerer sua matrícula no primeiro semestre do Curso Tecnológico Superior de Pilotagem Profissional de Aeronaves, juntando ao requerimento, os seguintes documentos:

- I - certificado ou diploma do ensino médio ou equivalente;
- II - histórico escolar do ensino médio ou equivalente;
- III - cédula de identidade;
- IV - certidão de nascimento ou casamento;
- V - prova de estar em situação regular com o serviço militar;
- VI - prova de quitação com o serviço eleitoral;
- VII - duas fotos 3x4, recentes;
- VIII - cadastro de pessoa física (CPF);
- IX - recibo de pagamento da primeira mensalidade escolar.

§ 1º Os documentos especificados nos incisos de I a VI poderão ser apresentados em xerocópias autenticadas, em duas vias.

§ 2º Em caso de diplomados em cursos de graduação, será exigido o diploma registrado e o respectivo histórico escolar, em substituição aos documentos previstos nos incisos I e II deste artigo.

§ 3º Perderá o direito à vaga o candidato ingressante através de Processo Seletivo, que deixar de requerer matrícula dentro do prazo estabelecido ou aquele que não apresentar, no ato da matrícula, os documentos exigidos por este Regimento.

Art. 128. A matrícula será feita por disciplina ou conjunto de disciplinas, respeitado o mínimo de 3 (três), por período letivo.

§ 1º Uma ordem de precedência de disciplinas deverá ser elaborada para cada currículo, com o objetivo de orientar ou propor a escolha das disciplinas ou dos conjuntos de disciplinas.

§ 2º Para o alcance do estabelecido no parágrafo anterior, considerar-se-ão as seguintes conceituações:

I - disciplina pré-requisito é aquela em que o aluno deverá ser aprovado para poder matricular-se em outra;

II - disciplina co-requisito é aquela que só poderá ser oferecida em conjunto com uma ou mais;

III - conjunto de disciplinas é um programa de ensino multidisciplinar ministrado de maneira integrada por conveniência didática.

§ 3º No caso de conjunto de disciplinas, a avaliação da aprendizagem far-se-á pelo programa integrado.

Art. 129. O trancamento de matrícula consiste na desistência, por parte do aluno, por no máximo 2 (dois) anos consecutivos ou intercalados, da matrícula numa ou mais disciplinas que estiver cursando.

§ 1º O trancamento de matrícula na disciplina poderá ser concedido uma segunda vez a juízo do CEPE.

§ 2º Não será computado, para efeito de limite máximo de tempo para integralização de currículo, o período durante o qual o aluno tiver sua matrícula trancada em todas as disciplinas.

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula no primeiro período letivo.

Art. 130. O trancamento de matrícula permite ao aluno retornar ao curso nas mesmas disciplinas, respeitadas as condições que venham a ser fixadas pela Faculdade.

Parágrafo único. Na reabertura da matrícula, após trancamento, o aluno deverá submeter-se às adaptações que se fizerem necessárias à organização curricular vigente.

Art. 131. Será cancelada a matrícula do aluno que:

I - não tenha mais possibilidade de integralizar o currículo no prazo máximo estabelecido pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 132. Excepcionalmente, a juízo do CEPE, poderá ser concedida uma única vez, suspensão de matrícula em todas as disciplinas pelo prazo máximo de 2 (dois) anos improrrogáveis, sem que este prazo entre no cômputo da integralização do currículo, resguardado o disposto no parágrafo único, do 0.

Parágrafo único. A suspensão não poderá ser concedida nos 2 (dois) primeiros períodos letivos.

Art. 133. O cancelamento da matrícula configura a cessação definitiva e total das atividades escolares e será concedido a partir de requerimento do interessado.

Art. 134. Poderá ser recusada, havendo vaga, a matrícula do aluno nos seguintes casos:

I - quando sua conduta moral ou cívica não for condizente com os padrões de comportamento perfilados pela Faculdade;

II - quando abandonar o curso por 2 (dois) anos consecutivos;

III - se não concluir o Curso Tecnológico Superior de Pilotagem Profissional de Aeronaves no prazo fixado para a integralização do currículo, excluído o período correspondente ao trancamento.

Art. 135. Por ato do Diretor, mediante proposta do CEPE, serão regulamentados outros procedimentos relacionados com matrículas, transferências, trancamentos e cancelamentos.

Art. 136. Crédito é a unidade que corresponde a um volume de atividades programadas para serem desenvolvidas pelo corpo discente em período de tempo especificado.

Art. 137. As atividades mencionadas no Artigo anterior compreendem:

I - aulas teóricas;

II - aulas teórico-práticas ou práticas;

III - execução de pesquisas;

IV - trabalhos de campo;

V - seminários ou equivalentes;

VI - leituras programadas;

VII - trabalhos escritos, gráficos ou execução de peças.

Parágrafo único. Entende-se por trabalho de campo qualquer atividade intra ou extramuros, como os estágios supervisionados, excursões e visitas programadas para pesquisa ou aprendizado local e outras atividades equivalentes.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS E ADAPTAÇÕES

Art. 138. A Faculdade expedirá guia de transferência, em qualquer época, ao aluno que a requerer nos termos da legislação vigente, anexando atestado de vaga da instituição de ensino superior congênere de destino.

Art. 139. Aos alunos interessados, será oferecida pelo docente responsável, a oportunidade da realização de prova destinada à integralização dos créditos das seguintes disciplinas:

- I - Língua Portuguesa I;
- II - Língua Portuguesa II;
- III - Matemática para Pilotagem;
- IV - Física para Aeronáutica;
- V - Inglês I;
- VI - Inglês II.

Parágrafo único. Será considerado aprovado, com direito aos créditos da respectiva disciplina, o aluno que, obtiver nota igual ou superior a 7 (sete), ficando dispensado de frequentar às aulas.

~~Art. 140. Obedecidos os prazos estabelecidos no Calendário Escolar, a Faculdade aceitará a transferência de alunos regulares de cursos congêneres na hipótese de existência de vagas, mediante Processo Seletivo específico, disciplinado pela Direção da Faculdade, ouvido o CEPE. (Revogado)~~

~~Parágrafo único. O requerimento de inscrição ao Processo Seletivo específico para transferência, com os documentos que o instruem, serão previamente analisados pela Secretaria da Faculdade, que indicará o plano de adaptação para a possível transferência do aluno. (Revogado)~~

Art. 140. Ocorrendo vaga ao longo do curso pode ser concedida matrícula a aluno graduado, ou transferido de instituição superior, respeitada a legislação em vigor e este regimento. (Incluído)

§1º A solicitação de vaga é feita por meio de requerimento próprio a ser protocolado na Secretária da Faculdade com documentação exigida. (Incluído)

- §2º A secretaria analisará previamente os documentos, indicando o plano de adaptação para a possível transferência do aluno. (Incluído)
- §3º O aluno transferido, graduado ou que mudou de curso, está sujeito a adaptações curriculares que se fizeram necessárias e poderá solicitar aproveitamento de estudos referentes às disciplinas realizadas com aprovação no curso de origem. (Incluído)
- §4º A matrícula é concedida independente de vaga e de prazos, nos termos da lei, em caso de servidores públicos, civis ou militares, e seus dependentes, removidos ex-officio, e de estudantes que se transfiram de domicílio para exercer cargo público. (Incluído)

Art. 141. Quando provier de escola de país estrangeiro, o candidato à matrícula deverá apresentar o documento de equivalência de estudos em nível de ensino médio.

Parágrafo único. Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser traduzidos por tradutor juramentado e as assinaturas dos emitentes nos documentos referentes a histórico escolar e guia de transferência deverão ser autenticadas por autoridade consular no Brasil e no país de procedência da documentação.

Art. 142. A transferência de um turno para outro, através de requerimento protocolado na Secretaria, dependerá da existência de vaga, bem como de motivo devidamente comprovado mediante prévia autorização do CEPE e, se deferida, o aluno só mudará de turno, após concluir o bimestre em curso no turno de origem.

Art. 143. Além dos documentos enumerados no 0, o requerimento de matrícula por transferência será instruído com os seguintes documentos do curso de origem:

- I - comprovação da remessa da Guia de Transferência;
- II - histórico escolar expedido pela instituição de ensino superior de origem;
- III - plano de ensino constando obrigatoriamente denominação, conteúdo programático e carga horária das disciplinas cursadas com aprovação.

Art. 144. O requerimento de matrícula de aluno transferido somente será deferido após a aceitação pelo requerente do plano de adaptação, referendados pelo CEPE no que respeita ao aproveitamento de estudos, observadas as seguintes normas:

- I - todas as disciplinas já cursadas com aprovação serão aproveitadas, não podendo, contudo, ser substituídas por outras;
- II - quando na Faculdade os componentes curriculares forem desdobrados em maior número de disciplinas do que as cursadas pelo transferido, será exigido o cumprimento integral das disciplinas não desdobradas na Instituição de Ensino Superior de origem;
- III - disciplinas complementares da organização curricular do curso de origem poderão ser aproveitadas na Faculdade, a critério da Coordenadoria Pedagógica, mediante homologação do CEPE;

IV - para integralização do curso será exigido o cumprimento da carga horária total prevista pela Faculdade.

Parágrafo único. A dispensa de disciplina, com base no histórico escolar e no plano de ensino da instituição de ensino superior ou congêneres de origem, apresentados pelos ingressantes portadores de diploma de curso superior ou pelos transferidos, somente se efetivará mediante parecer favorável do professor da disciplina, objeto da dispensa, acolhido pelo CEPE.

~~Art. 145. Não será concedida transferência a aluno nas seguintes condições: (Revogado)~~

~~I — que se encontre respondendo a inquérito administrativo ou cumprindo penalidade disciplinar; (Revogado)~~

~~II — com dependência de matéria e/ou disciplina na Instituição de Ensino Superior de origem, exceto no caso de transferência por remoção *ex officio*, na forma da lei, ou quando a matéria e/ou disciplina não constar da organização curricular da Faculdade. (Revogado)~~

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO E DA FREQUÊNCIA

Art. 145. A movimentação do aluno pela estrutura curricular do Curso Tecnológico Superior de Pilotagem Profissional de Aeronaves far-se-á com base na avaliação de sua aprendizagem e frequência em cada disciplina, bem como nos demais componentes curriculares obrigatórios.

Art. 146. É obrigatório o comparecimento do aluno a todas as atividades escolares programadas, vedado o abono de faltas, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

§ 1º O parâmetro para aprovação, no que se refere à frequência, é o índice de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total programada e desenvolvida para cada disciplina durante o período letivo.

§ 2º Ficará reprovado, por falta de frequência, o aluno que não alcançar o índice definido no parágrafo anterior, independentemente dos demais resultados obtidos na avaliação da sua aprendizagem nos diversos componentes curriculares da disciplina cursada.

§ 3º A avaliação da aprendizagem e o registro da frequência em documento próprio serão de responsabilidade do professor e a aferição da porcentagem, para efeito do parágrafo anterior, será da Secretaria, que divulgará mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, os totais das faltas dos alunos e das aulas ministradas por disciplina e classe.

§ 4º As faltas coletivas dos alunos serão consideradas como aulas efetivamente ministradas pelo professor responsável pela disciplina, vedada a reposição do programa.

§ 5º As rasuras, porventura existentes, deverão ser ressalvadas pelo professor.

§ 6º No prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação dos totais das faltas e aulas ministradas a que se refere o parágrafo terceiro, o aluno poderá requerer ao Diretor, devidamente fundamentado, a retificação do assentamento de suas faltas.

§ 7º Ouvido o professor ou a Secretaria, conforme o caso, o Diretor decidirá, irrecorrivelmente, determinando as devidas correções, se o pedido for deferido.

Art. 147. A porcentagem de frequência dos alunos que ingressarem por vaga remanescente, ou transferência, será computada com base nas aulas e demais atividades realizadas após a data da efetivação da matrícula, em cada disciplina.

Art. 148. A avaliação do rendimento escolar será feita mediante situações e instrumentos constantes dos planos de ensino de cada disciplina, respeitadas as peculiaridades do conteúdo programático, dos estágios curriculares supervisionados e dos projetos de observação, participação ou execução de tarefas específicas da formação profissional.

Art. 149. O processo de avaliação, guardando íntima relação com a natureza da disciplina, é parte integrante do processo de ensino e obedece aos pressupostos normativos, teóricos, metodológicos e políticos do Projeto Pedagógico da Faculdade.

Art. 150. Compete ao professor de cada disciplina elaborar os instrumentos de avaliação, definir os critérios e modalidades, julgar os resultados obtidos, comunicá-los à Secretaria, divulgá-los e comentá-los com seus alunos e ainda revê-los, quando requeridos.

Art. 151. A avaliação do rendimento escolar será feita com base em notas graduadas de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação de décimos.

Art. 152. Será considerado aprovado, com direito aos créditos da disciplina, o aluno que, além da exigência de frequência, obtiver nota igual ou superior a 7 (sete).

Art. 153. Ao aluno reprovado por não ter atingido a nota mínima, poderá ser concedida a oportunidade de um único período de recuperação, a juízo do CEPE.

Parágrafo único. O resultado da avaliação poderá ser modificado, mediante requerimento do interessado, nas seguintes condições:

I- quando o professor verificar ter havido erro de identificação ou de cômputo de média;

Art. 154. Poderá ser submetido a um período especial de recuperação, o aluno reprovado numa disciplina que não será oferecida no período seguinte, desde que tenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo único. O benefício deste artigo somente será concedido uma única vez na mesma disciplina.

Art. 155. Será assegurado ao aluno reprovado duas vezes consecutivas, pelo mesmo professor, numa mesma disciplina, o direito de ter uma banca especial indicada pelo CEPE.

Art. 156. Caberá ao CEPE expedir regulamentação complementar sobre a avaliação do rendimento escolar.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 157. A avaliação interna do processo de ensino-aprendizagem, responsabilidade da Instituição e de seus professores, será realizada de forma contínua e sistemática, tendo como objetivo fundamental o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação ao conteúdo programático desenvolvido em cada disciplina, constante do plano de ensino.

Art. 158. O processo de avaliação, fundamentado nos pressupostos do Projeto Pedagógico, terá sempre como perspectiva o aprimoramento da qualidade do ensino e será subsidiado por procedimentos de observações e registros contínuos no decorrer de cada bimestre letivo.

Art. 159. A avaliação do processo de ensino-aprendizagem deverá possibilitar:

- I - diagnóstico dos avanços e dificuldades de aprendizagem dos alunos de forma a nortear as atividades de planejamento e replanejamento dos elementos constantes nos planos de ensino;
- II - observação e análise dos programas individuais e coletivos de construção e reconstrução do conhecimento, em função do trabalho didático-pedagógico desenvolvido;
- III - a auto-avaliação dos alunos em relação aos progressos obtidos e a necessidade de superar as dificuldades apresentadas durante o processo de aprendizagem;
- IV - o embasamento para as decisões do CONSU, do CEPE e dos órgãos de apoio pedagógico, quanto à necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de saneamento das dificuldades de aprendizagem.

Art. 160. Os professores deverão entregar à Secretaria as provas com as respectivas notas, transcritas em planilha própria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua realização.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME ESPECIAL

Art. 161. Receberão tratamento especial, quanto à frequência e avaliação da aprendizagem, os alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, que determinem distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades.

§ 1º O regime especial se estende à aluna em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante 4 (quatro) meses.

§ 2º Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, poderá ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art. 162. A ausência às atividades escolares, durante o período especial, será compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento do professor da disciplina, de acordo com o plano de estudo elaborado para cada caso, consoante o estado de saúde do aluno e as possibilidades da Faculdade.

Parágrafo único. Ao elaborar o plano de estudo, a que se refere este artigo, o professor levará em conta a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo de ensino-aprendizagem neste regime.

Art. 163. Para ter direito a tratamento excepcional, o interessado deverá requerer ao Diretor e instruir o pedido com laudo firmado por profissional legalmente habilitado, dentro dos prazos determinados pela legislação específica.

Parágrafo único. O Diretor deverá decidir sobre o pedido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, dando ciência de sua decisão ao interessado, à Secretaria e aos professores envolvidos.

CAPÍTULO IX

DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 164. O aluno deverá concluir o Curso Tecnológico Superior de Pilotagem Profissional de Aeronaves, dentro dos limites mínimos e máximos de tempo para integralização do currículo, fixados pelo CONSU, observando-se o limite mínimo de 18 (dezoito) meses e o máximo de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º A duração do curso estabelecida por carga horária total curricular, contabilizada em horas e os limites de integralização referidos no *caput* deste artigo deverão constar do Projeto Pedagógico aprovado pelo CONSU.

§ 2º Não será computado no prazo de integralização do curso, o período correspondente ao trancamento de matrícula.

TÍTULO V
DA COMUNIDADE ACADÊMICA
CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E CATEGORIAS

Art. 165. O corpo docente da Faculdade, (formado por quantos exerçam, em nível superior, atividades inerentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão), será constituído pelas seguintes categorias:

- I - Professor da Carreira Docente;
- II - Professor em Caráter Temporário;
- III - Professor em Regime de Horas-Aula.

§ 1º Professor de Carreira Docente é o professor admitido em caráter definitivo, portador de título de Mestre, Doutor ou Pós-Doutor, devidamente reconhecido, relacionado com a área de atuação, admitido mediante aprovação em Processo Seletivo de Provas e Títulos.

§ 2º Professor em Caráter Temporário é o professor admitido por período determinado, não superior a 2 (dois) anos, portador da titulação referida no parágrafo anterior ou de certificado de curso de especialização na área de atuação, admitido mediante Processo Seletivo.

§ 3º Professor em Regime de Horas-Aula é o professor admitido para substituições eventuais, portador ou não da titulação referida no parágrafo anterior, admitido mediante indicação do Diretor e aprovação do CEPE.

Art. 166. Integram, ainda, o corpo docente, porém desvinculados da carreira docente o:

- I - Professor Colaborador;
- II - Professor Visitante;
- III - Professor exclusivo dos cursos de pós-graduação, de extensão ou assemelhados.

§ 1º Considera-se Professor Colaborador aquele que, sem vínculo empregatício, contratado de forma especial e por período determinado, não superior a 3 (três) meses, desempenha suas funções docentes eventualmente em cursos de carga horária reduzida, em palestras e conferências, para atender às exigências de complementação das experiências curriculares de alunos e qualificação de professores.

§ 2º Considera-se Professor Visitante aquele que, convidado pela Faculdade ou recebido por força de convênios ou acordos estabelecidos com outras instituições, congêneres ou não, desempenha transitoriamente atividades de ensino e pesquisa.

SEÇÃO II

DA CARREIRA DOCENTE

Art. 167. A carreira docente será regulamentada pelo Plano de Carreira Docente, diploma normativo elaborado com fundamento no inciso VI, do parágrafo único, do Art. 53, da Lei Federal nº 9.394/1996 e orientado por princípios e normas institucionais, legais, regimentais e regulamentares, constituindo-se em documento essencial para normalizar a vida funcional dos professores na Faculdade.

Art. 168. O Plano de Carreira Docente deverá estabelecer:

- I - objetivos, composição, conceitos, categorias;
- II - critérios de enquadramento, formas de provimento, promoção e remuneração;
- III - a avaliação do desempenho docente;
- IV - o regime de trabalho;
- V - demais disposições sobre o exercício do magistério superior.

SEÇÃO III

DOS REGIMES DE TRABALHO

Art. 169. O regime de trabalho do corpo docente apresenta as seguintes modalidades:

- I - regime de tempo integral, com exigência mínima de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho docente efetivo;
- II - regime de tempo parcial, com exigência de 20 (vinte) a 39 (trinta e nove) horas semanais de trabalho docente efetivo;
- III - regime especial, com exigência de 8 (oito) a 19 (dezenove) horas semanais de trabalho docente efetivo.

§ 1º Os professores em regime de tempo integral poderão ministrar até 20 (vinte) horas-aula semanais em classe, ocupando-se no restante das horas com a produção intelectual institucionalizada, formada pelo estudo sistemático de temas e problemas relevantes, com as atividades de orientação, de desenvolvimento de projetos e programas de iniciação científica, de elaboração de conhecimento científico de qualidade.

§ 2º O regime de trabalho do corpo docente será constituído de horas-aula e de:

- I - atividades descritas no parágrafo anterior;
- II - horas de trabalho pedagógico;
- III - horas-atividade, correspondentes a 20% (vinte por cento) do total das horas-aula, ministradas em sala de aula.

§ 3º Das frações que resultarem dos cálculos necessários à obtenção de número de horas-atividade, arredondar-se-ão para 1 (um inteiro) as iguais ou superiores a 0,5 (cinco décimos), desprezando-se as demais.

§ 4º Parte das horas-atividade será cumprida pelo docente na Faculdade para reuniões, atendimento a alunos e outras atividades pedagógicas e de estudo e parte em local de livre escolha pelo docente, para a preparação de aulas, avaliação de trabalhos e de provas.

§ 5º O não comparecimento do docente às horas-atividade realizadas na Faculdade, conforme horário estabelecido pelo Diretor, acarretará desconto em sua remuneração correspondente às horas-atividade não cumpridas.

Art. 170. As formas de remuneração dos regimes de trabalho previstos nos incisos do artigo anterior, tendo como unidade de referência o valor da hora-aula de cada categoria, o cálculo da remuneração mensal, acrescida do Descanso Semanal Remunerado (DSR), os adicionais por tempo de serviço, o adicional noturno, a hora-atividade e demais vantagens pecuniárias e descontos, serão estabelecidos com base na legislação específica e normas baixadas pelo CONSU.

§ 1º As horas semanais cumpridas fora da sala de aula, para complementação de regime de trabalho, atribuídas pela direção, *ad referendum* do CONSU, de conformidade com as necessidades e conveniências pedagógicas da Faculdade, serão remuneradas com base nos seguintes parâmetros:

I - o mesmo valor da hora-aula do docente, quando de tratar de hora-atividade, independentemente do local de sua realização;

II - 50% (cinquenta por cento) do valor da hora aula percebida pelo professor, quando realizadas na própria Faculdade, mediante horário semanal predeterminado, para o cumprimento de projetos de pesquisa, devidamente aprovados pelo CEPE;

III - 20% (vinte por cento) do valor da hora aula percebida pelo professor, quando realizadas em local de livre escolha do professor, para o cumprimento de horas de trabalho pedagógico inerentes às atividades didáticas de sua disciplina, definidas pelo CEPE.

§ 2º As horas-aula de disciplina não incluídas no quadro curricular e no regime de trabalho docente, serão remuneradas, conforme deliberação do CEPE, *ad referendum* do CONSU, de acordo com o número de alunos inscritos, frequentes, pagantes e titulação do professor.

SEÇÃO IV

DOS PROCESSOS SELETIVOS PARA INGRESSO NA CARREIRA DOCENTE

Art. 171. Os Processos Seletivos de Provas e Títulos para ingresso na carreira docente da Faculdade serão organizados por Comissão de Processos Seletivos designada pelo CONSU e operacionalizados por Banca Examinadora indicada pela Comissão Coordenadora e aprovada pelo CEPE, conforme normas estabelecidas em Edital.

Art. 172. O Edital do Processo Seletivo de Provas e Títulos para ingresso na carreira docente da Faculdade será elaborado pela Comissão Coordenadora de Processos Seletivos e aprovado pelo CEPE.

Parágrafo único. O Edital deverá conter no mínimo:

- I - relação de vagas por disciplina;
- II - local, horário, condições e procedimentos para deferimento e indeferimento das inscrições;
- III - formas e critérios de avaliação dos títulos e das provas;
- IV - conteúdo programático e referências bibliográficas;
- V - composição e atribuições da Banca Examinadora;
- VI - habilitação, classificação e critérios de desempate;
- VII - forma de remuneração e de admissão;
- VIII - disposições gerais.

SEÇÃO V

DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 173. São direitos do professor:

- I - concorrer às eleições os cargos eletivos dos órgãos colegiados da Faculdade, observados o disposto neste Regimento;
- II - recorrer ao CONSU, das penalidades que lhe forem aplicadas;
- III - propor ao Diretor a aplicação de penalidade a aluno;
- IV - recorrer à Mantenedora, das decisões do CONSU, por estrita ilegalidade;
- V - tomar a iniciativa para convocar reunião de órgão colegiado da Faculdade;
- VI - obter afastamento pelo período de 1 (um) ano, sujeito à prorrogação por igual tempo, sem remuneração, observadas as demais normas estatutárias municipais a esse respeito;
- VII - representar ao órgão competente pelo não cumprimento das normas legais, regimentais e regulamentares e das decisões dos órgãos colegiados da Faculdade;

Art. 174. São deveres do professor:

- I - cumprir o Regimento, os regulamentos dos órgãos de apoio pedagógico e administrativo, as decisões dos órgãos colegiados e as demais disposições legais pertinentes;

- II - submeter à Coordenadoria Pedagógica, até 30 (trinta dias) antes do início do ano letivo, o plano de ensino de suas disciplinas, propondo, por escrito, sugestões para o aperfeiçoamento das atividades de ensino, pesquisa, extensão, sobretudo promovendo a atualização do processo de ensino-aprendizagem;
- III - comparecer com pontualidade às suas atividades na Faculdade e reger as aulas e demais atividades dentro dos horários estabelecidos;
- IV - ministrar o ensino de suas disciplinas e demais atividades didático-pedagógicas, dentro dos parâmetros de qualidade exigidos pela literatura pedagógica atual;
- V - emitir parecer sobre dispensa de disciplina, observado o disposto no 0 deste Regimento;
- VI - escriturar e manter atualizado o Diário de Classe, registrando o sumário da matéria lecionada, as presenças e ausências dos alunos, transcrevendo-as em planilha própria para ser entregue na Secretaria até o quinto dia útil do mês subsequente;
- VII - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias dos colegiados a que pertencer;
- VIII - comparecer a congressos, seminários, encontros, palestras e atividades didáticas, no período que coincida com o seu horário de trabalho, quando dessas atividades participem suas turmas de alunos;
- IX - promover a avaliação da aprendizagem dos alunos, organizando provas e demais atividades pertinentes, atribuindo-lhes as respectivas notas;
- X - entregar à Secretaria da Faculdade, nos prazos estabelecidos, as notas de provas e de outras atividades escolares;
- XI - manter a disciplina em classe e colaborar para a ordem na Faculdade;
- XII - colaborar na formação moral e cívica dos alunos;
- XIII - atender às solicitações dos órgãos colegiados, do Diretor, do Vice-Diretor e do Coordenador Pedagógico;
- XIV - atuar como membro de comissões, bancas e outras atividades da sua competência, quando designado;
- XV - acatar e fazer cumprir as deliberações do Diretor e dos órgãos colegiados da Faculdade;
- XVI - manter-se atualizado no tocante à sua disciplina, inteirando-se das leis, regimentos, regulamentos, resoluções e demais atos que digam respeito às suas funções;
- XVII - cumprir integralmente o plano de ensino e a respectiva carga horária;
- XVIII - comunicar à Direção da Faculdade as faltas disciplinares dos alunos, para as providências cabíveis;

XIX - comunicar à Secretaria, com antecedência razoável, eventual ausência, a fim de que possa ser remanejado o horário do dia.

Art. 175. É vedado ao professor:

- I - aplicar penalidade aos alunos, exceto admoestação verbal e exclusão da sala de aula;
- II - fazer proselitismo político-partidário, bem como pregar doutrinas contrárias ao interesse nacional;
- III - insuflar aos alunos atitudes de indisciplina e agitação;
- IV - entreter-se, durante as horas de trabalho, em atividades estranhas à docência;
- V - deixar de comparecer às suas atividades sem causa justificada;
- VI - referir-se, depreciativamente, em informações, pareceres ou qualquer outro meio de comunicação, às autoridades constituídas, à Direção da Faculdade ou a seus órgãos colegiados, bem como também aos membros do corpo docente, técnico-administrativo e discente.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 176. Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação.

Art. 177. O corpo discente terá representação nos órgãos colegiados, com direito de voz e voto, conforme o disposto neste Regimento e na legislação pertinente.

Parágrafo único. Não será permitida a representação de aluno que exerça atividade docente ou técnico-administrativa na Faculdade.

Art. 178. O Centro Acadêmico, entidade representativa do corpo discente, com organização, estrutura e funcionamento disciplinados em Estatuto próprio, elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente, tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica no universo de sua atuação, vedadas as atividades de natureza político-partidária.

§ 1º Caberá ao Centro Acadêmico designar a representação discente junto aos órgãos colegiados da Faculdade, nos termos deste Regimento.

§ 2º Com exceção do Presidente do Centro Acadêmico, nenhum aluno poderá figurar como representante discente em mais de 1 (um) órgão colegiado.

§ 3º O exercício da função de representante discente não o exime do cumprimento das atividades escolares previstas neste Regimento.

Art. 179. Os representantes estudantis somente terão suas designações efetivadas se preencherem os seguintes requisitos:

- I - ser aluno regularmente matriculado;
- II - estar cursando, pelo menos, 3 (três) disciplinas no período letivo;
- III - possuir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina em que esteja matriculado.

Art. 180. Compete ao Diretor autorizar a realização de congressos, conferências, simpósios, semanas culturais, encontros e demais promoções artísticas e científicas promovidas pelo Centro Acadêmico, mediante solicitação protocolada, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência, sem prejuízo do horário normal das aulas e demais atividades curriculares.

Art. 181. A inobservância dos preceitos legais, regimentais e regulamentares sujeita os membros do Centro Acadêmico à destituição individual ou coletiva, após inquérito dirigido por membros indicados pelo CONSU, em que se apure a gravidade da falta, assegurado o direito de ampla defesa aos envolvidos, ficando os membros destituídos impedidos de concorrer a nova eleição e inabilitados durante 1 (um) ano para o exercício da representação discente.

§ 1º Ocorrendo a destituição da Diretoria do Centro Acadêmico, por resolução do CONSU, será convocada nova eleição, ficando suspenso o funcionamento do órgão de representação até a posse da nova Diretoria.

§ 2º Aplica-se, ainda, a destituição da Diretoria do Centro Acadêmico, por ato do Diretor da Faculdade, no caso da participação ou representação do Centro em entidades alheias ao âmbito acadêmico, de conformidade com a legislação em vigor, observado o disposto no *caput* deste artigo.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 182. São direitos dos alunos:

- I - participar do processo de ensino-aprendizagem e das atividades de pesquisa e extensão;
- II - receber orientação dos professores nas suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III - recorrer das penalidades, de acordo com este Regimento;
- IV - utilizar os serviços de apoio pedagógico e técnico-administrativo oferecidos pela Faculdade;
- V - votar e ser votado nas eleições para os órgãos onde haja representação estudantil.

Art. 183. São deveres do aluno:

- I - cumprir as disposições deste Regimento;
- II - observar o regime escolar e disciplinar;
- III - comportar-se eticamente e com decoro dentro da Faculdade;
- IV - frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- V - dedicar-se aos estudos com assiduidade e comparecer aos trabalhos, provas e demais atividades com pontualidade, realizando-os com probidade;
- VI - abster-se de atividades político-partidárias em classe e de atos que possam importar em perturbação da disciplina, das aulas e das demais atividades escolares;
- VII - zelar pelo patrimônio da Faculdade, abstendo-se de atos que impliquem em danos a suas instalações, material didático ou equipamentos;
- VIII - manter-se sempre em dia com o pagamento das mensalidades escolares.

SEÇÃO III

DA MONITORIA

Art. 184. As finalidades, admissão, atividades, regime disciplinar e certificação do sistema de monitoria da Faculdade constarão de Regulamento próprio, proposto pela Direção Acadêmica e aprovado pelo CONSU.

Art. 185. A função de monitor será exercida exclusivamente pelos alunos regulares da Faculdade.

§ 1º O exercício da função de monitor será considerado título para posterior ingresso na carreira docente.

§ 2º A Faculdade poderá instituir bolsas para monitores e buscar recursos para tal finalidade.

§ 3º A Monitoria, exercida sob a orientação do professor da disciplina, não implica vínculo empregatício, sendo vedado ao monitor ministrar aulas teóricas ou práticas para cumprimento da carga horária da disciplina na ausência do professor responsável.

§ 4º Compete à Coordenadoria Pedagógica supervisionar e coordenar as atividades do monitor.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 186. O corpo técnico-administrativo será formado por todos quantos exerçam funções não docentes, excluindo-se aqueles sem vínculo empregatício com a Faculdade.

Parágrafo único. O pessoal técnico-administrativo terá representação no CONSU, na forma estabelecida neste Regimento.

Art. 187. O pessoal do corpo técnico-administrativo será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 188. As funções do corpo técnico-administrativo serão estruturadas em carreira e o ingresso far-se-á por Processo Seletivo de Provas ou de Provas e Títulos organizado por Comissão Coordenadora de Processos Seletivos, designada pelo CONSU e operacionalizados por Banca Examinadora indicada pela Comissão Coordenadora e aprovada pela Diretoria.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 189. O regime disciplinar visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os preceitos morais, de forma a garantir harmônica convivência entre o pessoal docente, discente e técnico-administrativo, como compromisso formal aos princípios éticos acolhidos por esta Faculdade, à dignidade humana, ao trabalho, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, àquelas baixadas pelos órgãos competentes e legitimadas por suas autoridades.

Art. 190. Sem prejuízo das disposições legais, constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor do bem moral, cultural ou material atingido;

- IV - falta com o respeito para com um funcionário no exercício da função ou em razão dela;
- V - atentado a:
 - a) liberdade de locomoção;
 - b) sigilo da correspondência;
 - c) liberdade de consciência e de crença;
 - d) incolumidade física do indivíduo;
 - e) direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional;
 - f) submeter pessoa a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;
 - g) ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica.

~~§ 2º — Ao acusado será sempre assegurado o direito de ampla defesa. (Revogado)~~

§ 2º Ao acusado serão sempre assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerente. (Incluído)

§ 3º Comprovada a existência de dano ao patrimônio da Faculdade, o infrator estará obrigado ao ressarcimento, independentemente das sanções disciplinares e judiciais que couberem.

Art. 191. Os casos em que a ocorrência constituir fato delituoso serão levados ao conhecimento da autoridade policial.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 192. Constituem infrações disciplinares do corpo docente:

- I - faltar às atividades de ensino e demais eventos correlatos à função docente, quando convocado;
- II - descumprir decisões dos órgãos colegiados, dos órgãos de apoio pedagógico e administrativo e da Direção;
- III - faltar às reuniões de que faça parte, sem justificativa;
- IV - referir-se depreciativamente, em informações, pareceres, despachos e outros escritos, pela imprensa ou qualquer meio de comunicação, a atos da administração ou dos órgãos colegiados e de apoio pedagógico e administrativos da Faculdade;
- V - causar danos aos bens móveis ou imóveis da Faculdade;

- VI - retirar, sem prévia permissão, qualquer documento ou objeto pertencente à Faculdade;
- VII - praticar atos definidos como infração pelas leis penais;
- VIII - portar-se de forma inconveniente na Faculdade;
- IX - cometer ato de desrespeito ou desobediência;
- X - proceder de maneira atentatória ao decoro;
- XI - recorrer a meios irregulares ou fraudulentos, na função docente, para conseguir proveito próprio ou alheio;
- XII - incitar a realização de atividades que impeçam o funcionamento regular da Faculdade;
- XIII - usar dependência ou recinto escolar para ato contrário à ordem pública.

Art. 193. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis:

- I - advertência verbal;
- II - repreensão por escrito;
- III - suspensão;
- IV - demissão.

Art. 194. As infrações disciplinares do corpo docente serão apuradas em sindicância, por comissão designada pelo CONSU e integrada por 3 (três) professores.

§ 1º A sindicância deverá ser ultimada dentro de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual prazo.

§ 2º A Comissão Sindicante ouvirá o infrator que poderá, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar defesa escrita, procedendo-se em seguida às diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos.

§ 3º Ultimada a instrução, a Comissão Sindicante apresentará relatório decidindo pela procedência ou improcedência da acusação.

Art. 195. Recebidos os autos com o relatório da Comissão Sindicante, o Diretor poderá aplicar a pena de advertência verbal, de repreensão por escrito ou de suspensão, ou propor ao CONSU a aplicação da pena de demissão.

Parágrafo único. Da penalidade aplicada pelo Diretor, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, para o CONSU.

Art. 196. Proposta a pena de demissão, será instaurado processo administrativo disciplinar mediante a descrição dos atos ou fatos atribuídos ao infrator, a indicação da infração a ser

punida e a designação da Comissão Processante, composta de 3 (três) docentes indicados pelo CONSU, que não tenham participado da Comissão de Sindicância.

Art. 197. Instaurado o processo administrativo disciplinar, instruído com a sindicância e demais documentos, o indiciado será citado, designando-se a data de sua inquirição, após o que terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa, indicar provas e arrolar até 5 (cinco) testemunhas.

§ 1º A Comissão Processante designará data para ouvir as testemunhas arroladas pela defesa, iniciando-se o processo de inquirição das testemunhas referidas.

§ 2º A Comissão Processante, em qualquer fase do processo, poderá determinar as diligências necessárias para apuração dos fatos.

§ 3º Ultimada a instrução, o acusado será intimado a apresentar defesa final no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º Findo o prazo da defesa, a Comissão Processante apresentará o seu relatório final, no prazo de 10 (dez) dias, opinando sobre a aplicação ou não da penalidade.

Art. 198. Recebidos os autos, o Diretor, no prazo de 3 (três) dias, convocará reunião do CONSU para julgamento, a realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias, notificando-se o indiciado.

Art. 199. O CONSU julgará motivadamente, decidindo pela pena de demissão, podendo atenuá-la para outra sanção ou absolver o acusado.

Parágrafo único. A demissão será formalizada por ato do Diretor.

Art. 200. O professor afastado, nos termos do 0, terá sua reintegração condicionada aos interesses didático-pedagógicos do curso, sendo-lhe facultado interpor recurso ao CONSU no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data do indeferimento de seu pedido.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 201. Constituem infrações disciplinares do corpo discente, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis:

- I - perturbar os trabalhos escolares ou o funcionamento da administração;
- II - proceder de maneira atentatória ao decoro;
- III - praticar atos definidos como infrações penais;
- IV - descumprir decisões dos órgãos colegiados e da Diretoria;

- V - cometer ato de desrespeito ou desobediência;
- VI - recorrer a meios irregulares ou fraudulentos para conseguir proveito próprio ou alheio em qualquer atividade escolar;
- VII - usar dependência ou recinto escolar para ato contrário à ordem pública;
- VIII - inutilizar, alterar ou fazer quaisquer inscrições em editais, avisos, cartazes e papéis afixados;
- IX - inutilizar, alterar, fazer anotações em livros, revistas, teses e outros materiais da Biblioteca;
- X - fazer inscrições em prédios ou objetos, equipamentos da Faculdade, bem como afixar cartazes ou faixas fora dos locais a eles destinados;
- XI - retirar, sem prévia permissão, objetos ou documentos existentes em qualquer dependência da Faculdade;
- XII - praticar ato atentatório à moral e aos bons costumes;
- XIII - incitar a realização de atividades que impeçam o funcionamento regular da Faculdade;
- XIV - portar-se de forma inconveniente na Faculdade.

Art. 202. Constituem penalidades aplicáveis aos membros do corpo docente:

- I - advertência verbal;
- II - repreensão por escrito;
- III - suspensão;
- IV - transferência compulsória.

Art. 203. Assegurado o direito de defesa do infrator, as penalidades de advertência verbal, repreensão por escrito e suspensão são da competência do Diretor, cabendo recurso ao CEPE, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 204. A penalidade de transferência compulsória, por proposta do Diretor, é da competência do CEPE e será sempre precedida de sindicância.

Art. 205. Proposta a transferência compulsória pelo Diretor, o CEPE designará Comissão Sindicante, composta por 3 (três) professores, ouvindo-se o acusado que terá o prazo de 10 (dez) dias para sua defesa, seguindo-se os atos da instrução com inquirição das testemunhas que forem arroladas, as alegações finais e o julgamento.

§ 1º A Comissão Sindicante deverá apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, a critério do Diretor, o parecer conclusivo que será submetido à apreciação do CEPE.

§ 2º Havendo elementos probatórios suficientes para se concluir pela existência da falta ou de sua autoria ou no caso do conhecimento pessoal e direto da falta pelas autoridades superiores ao indiciado, poderá ser dispensada a constituição da Comissão Sindicante, a critério do CEPE.

§ 3º Da pena de transferência compulsória caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, para o CONSU, que decidirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação da resolução ao recorrente.

Art. 206. As penalidades aplicadas serão registradas em documento próprio inserido no prontuário do infrator, não constando, porém, de seu histórico escolar, salvo no caso de transferência compulsória.

Art. 207. A aplicação de qualquer penalidade prescrita neste Regimento não desobriga o infrator do ressarcimento de prejuízos materiais causados ao patrimônio da Faculdade, enquanto instituição, bem como a qualquer um de seus membros.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 208. Constituem infrações disciplinares do corpo técnico-administrativo, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis:

- I - faltar sistematicamente, ou negligenciar no desempenho das funções;
- II - descumprir decisões dos órgãos colegiados e da Direção;
- III - faltar a reuniões dos órgãos de que faça parte, sem a devida justificativa;
- IV - referir-se depreciativamente, em informações, pareceres, despachos e outros escritos, por qualquer meio de divulgação, a atos da administração da Faculdade;
- V - causar danos aos bens móveis ou imóveis da Faculdade;
- VI - retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto pertencente à Faculdade;
- VII - manter sob sua guarda, durante a tramitação de processos, por tempo superior ao permitido, expedientes de interesse da Faculdade ou da comunidade acadêmica;
- VIII - praticar atos definidos como infrações penais;
- IX - portar-se de forma inconveniente na Faculdade;
- X - cometer ato de desrespeito ou desobediência;
- XI - proceder de maneira atentatória ao decoro;

XII - recorrer a meios irregulares ou fraudulentos, no exercício de suas funções, para conseguir proveito próprio ou alheio;

XIII - incitar a realização de atividades que impeçam o funcionamento regular da Faculdade;

XIV - usar dependências ou recinto escolar para ato contrário à ordem pública.

Art. 209. Constituem penalidades aplicáveis aos membros do corpo técnico-administrativo:

I - advertência verbal;

II - repreensão por escrito;

III - suspensão;

IV - demissão.

Art. 210. Assegurado o direito de defesa, as penalidades de advertência verbal, repreensão por escrito e de suspensão são da competência do Diretor, cabendo recurso ao CONSU no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 211. A penalidade de demissão é de competência do CONSU, mediante processo administrativo instaurado pelo Diretor, do qual constará a descrição dos atos ou fatos a apurar, a indicação da infração a ser punida e a designação da Comissão Processante, composta de 3 (três) funcionários indicados pelo CONSU, que não tenham participado da Comissão de Sindicância.

Art. 212. Proceder-se-á em seguida, na forma prevista nos artigos 190 a 193, deste Regimento.

Parágrafo único. A demissão será formalizada por ato do Diretor.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS ACADÊMICOS

CAPÍTULO I

DO GRAU, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 213. Após o cumprimento dos requisitos necessários, especificados neste Regimento, será conferido aos alunos do Curso Tecnológico Superior de Pilotagem Profissional de Aeronaves, o competente grau na modalidade cursada e outorgado o diploma que o habilitará ao exercício profissional, ao ingresso e à progressão na carreira acadêmica.

Parágrafo único. Os diplomas do Curso Tecnológico Superior de Pilotagem Profissional de Aeronaves serão assinados pelo Diretor, pelo Secretário e pelo Coordenador.

Art. 214. A Colação de Grau será celebrada em sessão pública e solene do CONSU, em dia e hora designados pelo Diretor ou realizada, mediante requerimento, no Gabinete do Diretor, após o que o graduado ou o pós-graduado terá direito a receber o competente diploma.

§ 1º Será lavrada em livro próprio ata da sessão pública e solene de colação de grau, assinada pelo Diretor, Vice-Diretor, professores, Secretário da Faculdade e graduandos presentes.

§ 2º A Faculdade, mediante aprovação do CONSU, editará Regulamento próprio dispendo sobre as normas e procedimentos a serem observados na sessão solene de Colação de Grau.

Art. 215. Aos alunos aprovados em cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros, será fornecido certificado específico, registrado em livro próprio da Secretaria.

Parágrafo único. Os diplomas e certificados referidos no *caput* deste artigo serão assinados pelo Diretor, pelo Secretário, pelo concluinte do curso e pela autoridade competente e/ou responsável pela coordenação do curso.

TÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 216. O patrimônio da Faculdade é constituído:

- I - de bens imóveis, móveis, títulos e direitos;
- II - de saldos de exercícios financeiros;
- III - de fundos destinados à prestação de serviços;
- IV - do inscrito em conta patrimonial.

§ 1º O patrimônio da Mantenedora, colocado a serviço da Faculdade, é por esta administrado de pleno direito, nos limites da lei, deste Regimento e das normas da Mantenedora.

§ 2º As doações, heranças e legados, quando condicionados a cláusulas determinantes de aplicação especial ou restritiva, só poderão ser aceitas mediante o voto favorável da maioria do CONSU.

§ 3º Os bens e direitos patrimoniais somente serão utilizados na realização dos objetivos da Faculdade, podendo esta fazer investimentos e aplicações tendentes à valorização ou obtenção de rendas, ouvido o CONSU, exceto as aplicações financeiras, da competência do Diretor.

§ 4º O patrimônio será inventariado anualmente e o inventário ficará fazendo parte da prestação de contas da Diretoria.

§ 5º Poderá o Diretor, a título precário, permitir o uso de dependências da Faculdade, com a devida remuneração.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Art. 217. Constituem recursos da Faculdade:

- I - mensalidades, taxas e emolumentos;
- II - aceitação de legado, doações e heranças;
- III - doações financeiras da Mantenedora;
- IV - renda de atividade de prestação de serviços;
- V - subvenções, auxílios, contribuições, verbas atribuídas a ela por entidades públicas ou privadas;
- VI - renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- VII - rendas eventuais de qualquer natureza;
- VIII - receitas decorrentes do registro de direitos e de patentes, obedecidas a legislação em vigor e as normas estabelecidas pela Mantenedora.

Art. 218. A fixação dos valores correspondentes às mensalidades, taxas e emolumentos escolares será feita na forma das disposições legais vigentes, ouvido o CONSU.

Art. 219. Poderá a Faculdade receber legados, doações ou heranças com ou sem encargos, inclusive para a constituição de fundos especiais, ampliação de instalações e custeio de determinados serviços.

CAPÍTULO III

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 220. O orçamento da Faculdade será elaborado de acordo com os seguintes princípios:

- I - Unidade: deve existir apenas um orçamento para dado exercício financeiro;
- II - Universalidade: deve conter todas as receitas, inclusive as operações de crédito, e todas as despesas;

- III - Anualidade: deve ser elaborado para o período de 1 (um) ano;
- IV - Discriminação: as receitas e as despesas devem constar de forma discriminada, de tal forma que se possam saber, pormenorizadamente, as origens dos recursos e sua aplicação;
- V - Orçamento Bruto: todas as parcelas da receita e da despesa devem aparecer no orçamento em seus valores brutos, sem qualquer tipo de dedução;
- VI - Equilíbrio: o montante da despesa em cada exercício financeiro não poderá ser superior ao total de receitas estimadas para o mesmo período, sendo vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante de investimentos ou abatimento de dívidas.

Art. 221. A proposta orçamentária da Faculdade, elaborada pela direção, aprovada pelo CONSU, será encaminhada pelo Diretor à Mantenedora.

Art. 222. A Faculdade prestará contas anualmente das despesas efetuadas e receitas arrecadadas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 223. O exercício financeiro da Faculdade coincidirá com o ano civil.

Art. 224. Durante o exercício poderão ser alterações orçamentárias, sob autorização da Entidade Mantenedora.

Art. 225. Mediante iniciativa do Diretor, com aprovação do CONSU, poderão ser criados Fundos Especiais para o custeio de programas específicos, de natureza educacional e cultural.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 226. A Faculdade manterá publicação de jornal ou revistas, tendo por objetivo principal a divulgação de suas atividades, os trabalhos dos professores e de seus alunos.

Parágrafo único. Nenhuma publicação, oficial ou não, que envolva responsabilidade cultural ou financeira da Faculdade, poderá ser realizada sem prévia autorização do CEPE.

Art. 277. A Faculdade abster-se-á de promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário, por quaisquer de seus colegiados, bem como por seu corpo docente, discente ou técnico-administrativo.

Art. 228. O presente Regimento somente poderá ser reformado ou alterado por proposta de iniciativa do Diretor Acadêmico, de dois terços dos membros do CONSU ou da

Mantenedora, no que for de sua competência, exigida a aprovação por dois terços dos membros do CONSU, deverão ser submetidas ao CEE.

Art. 229. Os cargos e funções do magistério, mesmo os já citados ou previstos, serão desvinculados de campos específicos de conhecimentos.

Art. 230. Ocorrendo alteração na organização curricular que implique em exclusão, inclusão ou mudança de nomenclatura da disciplina, aprovada pelo CONSU, o professor admitido em caráter definitivo deverá:

- I - continuar no exercício de sua disciplina que sofreu mudança de nomenclatura;
- II - exercer outra disciplina em que é habilitado, respeitado o direito dos demais professores que se encontrem na mesma situação, conforme classificação por tempo de serviço de docência na Faculdade;
- III - exercer outras atividades pedagógicas nos órgãos auxiliares de apoio pedagógico, especificadas pelo CEPE, com a mesma remuneração que vinha recebendo no exercício da docência, na impossibilidade de enquadramento nos incisos anteriores, até a ocorrência de seu aproveitamento em funções docentes.

Art. 231. A Faculdade poderá conferir anualmente prêmios e menções honrosas aos alunos que se distinguirem nos estudos dos respectivos períodos letivos e aos que apresentarem melhor aproveitamento no final do curso.

Parágrafo único. A regulamentação dos prêmios e das menções honrosas ficará a cargo do CONSU.

Art. 232. A Faculdade poderá também, mediante prévia anuência e aprovação do CONSU, estabelecer convênios com outras instituições de ensino superior para oferecer cursos de pós-graduação *lato sensu*, até que estejam implantados os seus, atendendo ainda o que dispõem as normas sobre o assunto.

Art. 233. Encerrado o período letivo, os diários de classe, provas, trabalhos, boletins de notas e listas de presença, serão arquivados na Secretaria, podendo ser incinerados, decorridos 2 (dois) anos letivos, lavradas as atas competentes.

Art. 234. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor, ouvido os órgãos colegiados superiores da Faculdade.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 235. O presente Regimento, aprovado pelo CONSU, entrará em vigor no período letivo seguinte à data de sua aprovação pelo ente regulador, revogadas as disposições em contrário.